



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

EDIÇÃO EXTRA

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 19 a 31 de agosto de 2012 * n° 1336 * Pág. 001/22

ATOS DO PREFEITO

MENSAGEM N° 086/2012

João Pessoa-PB, em 22 de agosto de 2012.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Durval Ferreira**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **art. 35, § 2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **art. 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar na íntegra** o Projeto de Lei n° 1505/2012, (Autógrafo n° 959/2012) de iniciativa deste Poder Legislativo que “**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE DO TRABALHO INFANTIL EM SUAS PIORES FORMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, pelas razões que passo a expor:

RAZÕES DO VETO

A matéria tratada no referido projeto de lei se reveste de grande mérito ao buscar garantir o adequado atendimento às crianças e desde logo merece elogios a preocupação e o empenho do Vereador Zezinho do Botafogo, autor desta proposição, ao levantar a bandeira em prol desta causa.

A Política Pública de Assistência às Crianças e Adolescentes é assegurada pela Constituição Federal em seu art. 227, § 1º, que garante a sua promoção através do Estado, com a participação de entidades não governamentais, e obedecendo aos princípios constitucionais.

A Lei n° 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, também definiu políticas de atendimento, seguindo o princípio da municipalização cabendo a normatização à Esfera Federal e aos Municípios e Estados, a sua execução.

Diante de tais normas o Município de João Pessoa implantou a Política Municipal de Proteção à Criança e Adolescente, através da Lei n° 11.407 /2008.

Visa-se, sobretudo, ampliar a teia de proteção à Criança e ao Adolescente, buscando ampará-los nas situações atuais que possam lhes causar qualquer cerceamento de direitos garantidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Como se vê, mesmo que pese sua relevante finalidade, o objetivo pretendido pelo mencionado Projeto de Lei já faz parte das prioridades e metas da administração municipal, sendo redundante a sua implantação.

Diante do exposto, essas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as razões que me levaram a **vetar totalmente** o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de João Pessoa.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

MENSAGEM N° 087/2012.
João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2012.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Durval Ferreira**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente:

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **art. 35, § 2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **art. 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar na íntegra**, o Projeto de Lei n° 1503/2012, (Autógrafo n° 958/2012) de iniciativa deste Poder Legislativo que “**ESTABELECE AÇÕES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.” pelas razões de ordem constitucional que a seguir passo a expor.

Dito projeto de lei, de iniciativa deste Poder, não merece acolhida pelo Município, por razões de constitucionalidade, não resta outra alternativa senão exercer a prerrogativa constitucional de veto.

RAZÕES DO VETO

Vejo-me compelido a negar assentimento à medida, sob o fundamento de irremissível inconstitucionalidade. De início, observo que a matéria é de competência legislativa da União. Infringe, portanto, o art. 22, I, da Constituição Federal, que confere à União competência privativa para legislar sobre direito do trabalho e cujo exercício constitui atribuição própria do Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48, XIII).

Assim, o Projeto de Lei apreciado está contaminado por vício de inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa ou competência por desrespeitar as regras de iniciativa do processo legislativo.

A respeito do assunto, vejamos a opinião dos nossos Tribunais Pátrios:

Assevera a jurisprudência sobre a inconstitucionalidade formal na criação da lei:

“O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positividade do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado”.
STF-Pleno - Adin n° 1.391-2/SP- Rel. Min. Celso de Mello, Diário da Justiça, Seção 1, 28.11.1997, p. 62.216.”

Dentro deste contexto, toma-se claro que o desrespeito a um desses princípios representa agressão a todo o sistema jurídico que encontra neles o seu referencial maior, outras não sendo as lições de nossa melhor doutrina, como se vê:

“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. Isto porque, com ofendê-lo, abatem-se as vigas que o sustêm e alui-se a estrutura neles esforçada. (Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Roque Antônio Carrazza, em Curso de Direito Constitucional Tributário, 2º ed. Revista dos Tribunais, 1991, p. 30).”

Estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as razões que me levaram a **VETAR TOTALMENTE** o projeto de lei em causa, as quais ora submeto à atilada análise e deliberação de Vossas Excelências.


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

MENSAGEM Nº 088/2012.

João Pessoa-PB, em 22 de agosto de 2012.

Ao
 Excelentíssimo Senhor
 Vereador **Durval Ferreira**
 Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
 N e s t a

Senhor Presidente:

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **art. 35, § 2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **art. 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar na íntegra** o Projeto de Lei nº 1439/2012, (Autógrafo nº 955/2012), de iniciativa deste Poder Legislativo que **"DISPÕE DA CRIAÇÃO DE UMA CARTILHA DESTINADA PARA OS ESTUDANTES E SEUS PAIS SOBRE OS CUIDADOS COM A SAÚDE EM RELAÇÃO AO USO DO COMPUTADOR E DO TELEFONE CELULAR E FIXA OUTRAS PROVIDENCIAS."** por considerá-lo inconstitucional.

RAZÕES DO VETO

Posto que louvável a sua meta, o projeto apresentado por essa egrégia Casa de Leis não poderá lograr êxito, tendo em vista os vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade que o acometem.

A extensão pretendida implicará o aumento de responsabilidade do Tesouro, sem existência de correspondente fonte de recursos..

Insta ressaltar ainda que a viabilização da proposta em tela demandaria gastos substanciais no que diz respeito à sua implementação nos estabelecimentos municipais, tratando-se, pois, de investimentos específicos, que, certamente, gerariam aumento de despesas e, o que é mais grave, sem a correspondente previsão de fonte de custeio.

Por isso, a proposta representa uma afronta a preceito insculpido nos arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como ao art. 167, I e II, da Constituição Federal, na medida em que, conforme determina o primeiro Diploma Legal citado, toda geração de despesa deve estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, assim como da declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, pressupostos que não foram observados.

Arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

'Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;'

Art. 167 CF/1988:

"Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;"

Estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as razões que tenho para justificar a negativa de sanção ao projeto de lei em causa, as quais, estou encaminhando à atilada análise e deliberação de Vossas Excelências.


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

MENSAGEM Nº 089/2012.

João Pessoa-PB, em 22 de agosto de 2012.

Ao
 Excelentíssimo Senhor
 Vereador **Durval Ferreira**
 Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
 N e s t a

Senhor Presidente:

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **art. 35, § 2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **art. 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar na íntegra** o Projeto de Lei nº 1422/2012, (Autógrafo nº 949/2012), de iniciativa deste Poder Legislativo que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DISTRIBUIÇÃO DE OCULOS A IDOSOS MAIORES DE 60 ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "** por considerá-lo inconstitucional.

RAZÕES DO VETO

Posto que louvável a sua meta, o projeto apresentado por essa egrégia Casa de Leis não poderá lograr êxito, tendo em vista os vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade que o acometem.

A extensão pretendida importa em tratamento discriminatório e, por outro lado, implicará o aumento de responsabilidade do Tesouro, sem existência de correspondente fonte de recursos..

A proposição em pauta acarretaria grave invasão do Poder Legislativo Municipal em seara que não lhe é própria, pois o benefício em pauta implicaria aumento dos gastos, cuja iniciativa é prerrogativa do Chefe do Executivo.

Insta ressaltar, ainda, que a viabilização da proposta em tela demandaria gastos substanciais no que diz respeito à sua implementação nos estabelecimentos municipais, tratando-se, pois, de investimentos específicos que certamente gerariam aumento de despesas e, o que é mais grave, sem a correspondente previsão de fonte de custeio.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - **José Luciano Agra de Oliveira**
 Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - **Ronaldo Guerra**
 Secretário de Administração - **Rosa de Fátima Gondim do Nascimento**

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**
 Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
 Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves / Victor Luiz**
 Chefe da Unidade de Atos - **Eli Coutinho**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política
 Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Por isso, a proposta representa uma afronta a preceito insculpido nos arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como ao art. 167, I e II, da Constituição Federal, na medida em que, conforme determina o primeiro Diploma Legal citado, toda geração de despesa deve estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, assim como da declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, pressupostos que não foram observados.

Art. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;”

Art. 167 CF/1988:

“Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;”

Estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as razões que tenho para justificar a negativa de sanção ao projeto de lei em causa, as quais, estou encaminhando à atilada análise e deliberação de Vossas Excelências.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

MENSAGEM Nº 090/2012

João Pessoa, em 22 de agosto de 2012.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Durval Ferreira**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente:

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **art. 35, § 2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **art. 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar na íntegra**, o Projeto de Lei nº 1313/2012, (Autógrafo nº 920/2012) de iniciativa deste Poder Legislativo que **“DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA NOS PORTOES ELETRÔNICOS DE GARAGENS DE EDIFÍCIOS DE QUALQUER NATUREZA, DE SENSORES QUE PARALISAM SUA ABERTURA OU FECHAMENTO QUANDO DA DETECÇÃO DE QUALQUER OBSTÁCULO NO SEU ENTORNO IMEDIATO”** pelas razões de ordem constitucional que a seguir passo a expor.

Dito Projeto de lei, de iniciativa deste Poder, não merece acolhida pelo Município, por razões de constitucionalidade. Não resta outra alternativa, senão exercer a prerrogativa constitucional de veto

RAZÕES DO VETO

O projeto em apreço tem como objetivo dispor sobre a instalação obrigatória nos portões elétricos de garagens de edifícios de qualquer natureza, de sensores que paralysam sua abertura ou fechamento quando da detecção de qualquer obstáculo no seu entorno imediato.

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto não me concedeu a oportunidade de acolhê-lo com a sanção.

O referido projeto não pode ser tratado em âmbito municipal, vez que esta matéria, é de âmbito privado, de direito condominial, não devendo, portanto, ser matéria de lei municipal obrigando os condomínios a instalação de tal dispositivo.

Por estas razões, adoto a dura medida do veto total, contando com a compreensão e imprescindível aquiescência de Vossas Excelências.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

MENSAGEM Nº 091/2012

João Pessoa-PB, em 22 de agosto de 2012.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Durval Ferreira**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente:

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **art. 35, § 2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **art. 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar na íntegra**, o Projeto de Lei nº 1305/2012, (Autógrafo nº 918/2012) de iniciativa deste Poder Legislativo que **“PROÍBE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CONTRATAR ARTISTAS QUE, EM SUAS MÚSICAS, DANÇAS OU COREOGRAFIAS DESVALORIZEM, INCENTIVEM A VIOLÊNCIA OU EXPONHAM AS MULHERES À SITUAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO”**, pelas razões de ordem constitucional que a seguir passo a expor.

Dito Projeto de lei, de iniciativa deste Poder, não merece acolhida pelo Município, por razões de constitucionalidade. Não resta outra alternativa, senão exercer a prerrogativa constitucional de veto

RAZÕES DO VETO

O Projeto em apreço tem como objetivo impor proibição ao Poder Executivo Municipal de contratar artistas que, em suas músicas, danças ou coreografias desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento.

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto não me concedeu a oportunidade de acolhê-lo com a sanção.

O referido projeto é inconstitucional, pois ao fazer tal proibição fere o princípio básico da liberdade de expressão, além de ser contrário ao interesse público. Vale, ainda, destacar o princípio constitucional da isonomia, devendo a todos terem igualdade nas condições de firmar contrato com o serviço público municipal.

Por estas razões, adoto a dura medida do veto total, contando com a compreensão e imprescindível aquiescência de Vossas Excelências.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

MENSAGEM Nº 092/2012

João Pessoa-PB, em 22 de agosto de 2012.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Durval Ferreira**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente:

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **art. 35, § 2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **art. 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 1393/12 (Autógrafo nº 944/2012) de iniciativa deste Poder Legislativo que **“Disciplina informações sobre acidentes de consumo no sistema de informação para a vigilância de violências e acidentes – SHIVA do Município de João Pessoa”**, pelas razões de ordem constitucional que a seguir passo a expor.

O veto recai do dispositivo abaixo transcrito:

“Art. 13º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação e definirá as sanções que deverão ser aplicadas.”

RAZÕES DO VETO

O presente projeto de lei é de enorme importância para a população. Todavia, por questões de obediência ao devido processo legislativo, aponta a inconstitucionalidade do dispositivo supramencionado por não observar o princípio constitucional da Separação dos Poderes (art. 2º da CF/88), pois não cabe ao Legislativo determinar prazo para que o Executivo realize o que é de sua competência, entendimento pacificado pelo STF. (ADIN nº. 546- DF, RTJ 173/710)

Assim, quando a norma infraconstitucional não se ajusta a princípio ou preceito constitucional ela não pode emergir na ordem jurídica maculada desse defeito, tendo que ser sanado através do veto parcial para sua perfeita adequação e para que produza seu regular efeito.

Essa, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é a razão que tenho para justificar VETO PARCIAL do dispositivo mencionado neste documento, a qual estou encaminhando à atilada análise e deliberação de Vossas Excelências.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

MENSAGEM Nº 093/2012.
 João Pessoa, em 22 de agosto de 2012.

Ao
 Excelentíssimo Senhor
 Vereador **Durval Ferreira**
 Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
 N e s t a

Senhor Presidente:

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar na íntegra** o Projeto de Lei nº 1385/2012, (Autógrafo nº 942/2012), de iniciativa deste Poder Legislativo que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUIR, NO CENTRO DA CIDADE, PRÉDIOS GARAGEM OU GARAGENS SUBTERRÂNEAS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS”**, por considerá-lo inconstitucional.

RAZÕES DO VETO

Cabe salientar que, a proposta normativa em epígrafe, apresenta-se inconstitucional, pois a construção de prédios garagens ou garagens subterrâneas, indubitavelmente, gera despesa, sem contudo indicar a correspondente fonte de custeio, o que é terminantemente proibido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000); da mesma forma vedado pelo art. 167, inciso I da CF/88.

Prescreve o caput do art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas públicas sem que tenha sido realizada uma estimativa do impacto orçamentário que a obrigação causará aos cofres do Município.

Assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16 prescreve que a medida que acarrete aumento de despesa será acompanhada de: (I) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e (II) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por seu turno, o art. 17 da mesma lei complementar dispõe que o ato que crie ou aumente despesa obrigatória de caráter continuado, além de ser instruído com a estimativa de que trata o inciso I do art. 16, deverá demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, bem como comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, para a correta e a regular utilização das receitas públicas o custeio da despesa com a realização de determinado projeto e/ou programa tem que, obrigatoriamente, indicar a dotação orçamentária específica e suficiente, sob pena de infringir o princípio da legalidade orçamentária. O que de fato, não ocorreu com o projeto de lei sub-análise.

Então, por contrariar dispositivos constitucionais expressos, a referida matéria padece de vício insanável de inconstitucionalidade material, visto que não há como solucioná-lo sem o expurgo total do universo jurídico.

Estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as razões que tenho para justificar a negativa de sanção ao projeto de lei em causa, as quais, estou encaminhando à atilada análise e deliberação de Vossas Excelências.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

MENSAGEM Nº 094/2012.
 João Pessoa, em 22 de agosto de 2012.

Ao
 Excelentíssimo Senhor
 Vereador **Durval Ferreira**
 Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
 N e s t a

Senhor Presidente:

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar na íntegra** o Projeto de Lei nº 1360/2012, (Autógrafo nº 935/2012), de iniciativa deste Poder Legislativo que **“DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES PARA OS TAXISTAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA”** por considerá-lo inconstitucional.

RAZÕES DO VETO

Cabe salientar que, a proposta normativa em epígrafe, apresenta-se inconstitucional, pois a construção de habitações para os taxistas, indubitavelmente, gera despesa, sem, contudo, indicar a correspondente fonte de custeio, o que é terminantemente proibido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000); da mesma forma vedado pelo art. 167, inciso I da CF/88.

Prescreve o caput do art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas públicas sem que tenha sido realizada uma estimativa do impacto orçamentário que a obrigação causará aos cofres do Município.

Assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16 prescreve que a medida que acarrete aumento de despesa será acompanhada de: (I) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e (II) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por seu turno, o art. 17 da mesma lei complementar dispõe que o ato que crie ou aumente despesa obrigatória de caráter continuado, além de ser instruído com a estimativa de que trata o inciso I do art. 16, deverá demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, bem como comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, para a correta e a regular utilização das receitas públicas o custeio da despesa com a realização de determinado projeto e/ou programa tem que, obrigatoriamente, indicar a dotação orçamentária específica e suficiente, sob pena de infringir o princípio da legalidade orçamentária. O que de fato, não ocorreu com o projeto de lei sub-análise.

Então, por contrariar dispositivos constitucionais expressos, o referido projeto de lei padece de vício insanável de inconstitucionalidade material, visto que não há como solucioná-lo sem o expurgo total do universo jurídico.

Estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as razões que tenho para justificar a negativa de sanção ao projeto de lei em causa, as quais, estou encaminhando à atilada análise e deliberação de Vossas Excelências.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 075, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 17.08.1995 (CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB), INSERINDO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º Fica inserido na Lei Complementar nº 07, de 17 de agosto de 1995, o Parágrafo Único ao artigo 4º, com a seguinte redação:

“Art.4º (...)

Parágrafo Único. Para fins de garantia da manutenção da higiene prevista no caput deste artigo, a SEMAM - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será o órgão encarregado da respectiva fiscalização, que terá, entre outras, a obrigação de examinar e divulgar, periodicamente, a qualidade das areias das praias e das praças do município, indicando ou reprovando a frequência popular.”

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 22 de agosto de 2012.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

Autoria do Vereador: Geraldo Amorim

LEI COMPLEMENTAR Nº 076, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 17 DE AGOSTO DE 1995, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, INSERINDO O PARÁGRAFO ÚNICO AO SEU ART.211.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º Altera a Lei Complementar nº 07, de 17 de agosto de 1995, que institui o Código de Posturas do Município de João Pessoa, inserindo o parágrafo único ao seu art. 211, com a seguinte redação:

“Art. 211. (...)”

Parágrafo Único. Os animais apreendidos pelo serviço especializado da Prefeitura Municipal de João Pessoa, assim como aqueles entregues por particulares só poderão ser sacrificados, quando acometidos por doenças incuráveis, atestadas por análise laboratorial ou mediante outras ocorrências justificadas através de laudo emitido por médico veterinário.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 22 de agosto de 2012.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

Autoria do Vereador: Geraldo Amorim

LEI COMPLEMENTAR Nº 077, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 17.08.1995 (CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB), INSERINDO-LHE OS ARTS. 203-A, 203-B, 203-C, 203-D E 203-E E PARÁGRAFOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º Ficam inseridos na Lei Complementar nº 07, de 17 de agosto de 1995, os artigos 203-A, 203-B, 203-C e §§ 1º e 2º, 203-D e parágrafo único e 203-E, com a seguinte redação:

“Art. 203-A Fica obrigatório, por parte dos proprietários, o plantio de árvores na área dos seus respectivos imóveis residenciais e comerciais.

Art. 203-B Todo imóvel com extensão superior a 10 (dez) metros de calçada está obrigado a ter uma árvore, observando-se a largura compatível com a acessibilidade urbana.

Art. 203-C Visando atender a colaboração da Prefeitura Municipal preconizada no art. 203 desta lei, poderão ser realizadas campanhas de doação de mudas de árvores e deverão ser distribuídos os respectivos projetos técnicos de plantio.

§ 1º Nos projetos técnicos referidos no caput deste artigo deverão constar os tipos de árvores e a localização exata das mesmas dentro da área previamente apresentada pelo interessado.

§ 2º A obtenção do projeto técnico referido no caput deste artigo não implicará em nenhum custo para o requerente.

Art. 203-D O Alvará de construção só será concedido ao imóvel que estiver em acordo com o estabelecimento no art. 203-B da presente Lei.

Parágrafo Único. Os imóveis residenciais ou comerciais que não tiverem como cumprir a determinação devem apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, justificativa técnica de inviabilidade do plantio à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMAM, que a analisará e indicará as medidas cabíveis.

Art. 203-E Será considerada satisfeita a obrigatoriedade prevista no caput deste artigo o plantio de, no mínimo, uma árvore que poderá ser feito na calçada no jardim ou no quintal do respectivo lote.”

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 22 de agosto de 2012.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

Autoria do Vereador: Geraldo Amorim

Decreto Nº 7.640, de 20 de agosto de 2012

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.309, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 089415/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

| | R\$ |
|--|-------------------|
| 10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura | |
| 10.110 - Estação Cabo Branco, Ciência, Cultura e Artes | |
| 12.122.5445 - 2981 - Funcionamento e Manutenção da Estação Ciência, Cultura e Artes (ECCA) | |
| 4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente | 380.000,00 |

Art. 2º A despesa com Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

| | R\$ |
|--|-------------------|
| 11.000 - Secretaria de Infraestrutura | |
| 11.107 - Diretoria de Obras | |
| 15.452.5099 - 1051 - Serviços Técnicos de Consultoria e Projetos | |
| 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 380.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 20 de agosto de 2012


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito


ALDO CAVALCANTI PRESTES
 Secretário Municipal de Planejamento


ANTONIO DAVINO DA CRUZ NETO
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.641, de 21 de agosto de 2012

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.309, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 091044/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 635.000,00** (seiscientos e trinta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

| | |
|--|-------------------|
| 25.000 - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação | |
| 25.102 - Diretoria de Administração e Finanças | |
| | R\$ |
| 04.122.5111 - 2.695 - Manutenção dos Serviços Administrativos | |
| 3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo | 40.000,00 |
| 3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 40.000,00 |
| 25.103 - Coordenadoria de Desenvolvimento de Esportes | |
| 27.812.5488 - 4.101 - Apoio as Federações, Clubes e Associações | |
| 3.3.50.43 - 00 - Subvenções Sociais | 150.000,00 |
| 27.812.5490 - 4.105 - Olimpíadas dos Servidores Municipais | |
| 3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 15.000,00 |
| 27.812.5493 - 4.188 - Manutenção de Eventos Esportivos e Programa Rota do Esporte | |
| 3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo | 240.000,00 |
| 3.3.90.31 - 00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras | 20.000,00 |
| 3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 80.000,00 |
| 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 50.000,00 |
| TOTAL | 635.000,00 |

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

| | |
|--|------------|
| 25.000 - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação | |
| 25.103 - Coordenadoria de Desenvolvimento de Esportes | |
| | R\$ |
| 27.812.5427 - 2.949 - Construção e Manutenção de Complexos Esportivos, Quadras, Ginásios e Recuperação de Instalações Esportivas | |
| 4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações | 635.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 21 de agosto de 2012


 JOSÉ LUCIANO AGUIAR DE OLIVEIRA
 Prefeito


 ALDO CAVALCANTI PRESTES
 Secretário Municipal de Planejamento


 ANTONIO DAVINO DA CRUZ NETO
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.642, de 21 de agosto de 2012

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.309, de 20 de janeiro de 2012 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 090647/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 223.000,00** (duzentos e vinte e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

| | |
|---|------------|
| 02.000 - Gabinete do Prefeito | |
| 02.101 - Assessoria Superior | |
| | R\$ |
| 04.122.5392 - 2796 - Implantação de Subprefeituras | |
| 4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente | 115.000,00 |

| | |
|--|-------------------|
| 02.103 - Divisão de Administração e Finanças | |
| 04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos | |
| 3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção | 108.000,00 |
| TOTAL | 223.000,00 |

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

| | |
|---|-------------------|
| 02.000 - Gabinete do Prefeito | |
| 02.101 - Assessoria Superior | |
| | R\$ |
| 04.122.5084 - 1293 - Construção, Reforma, Recuperação e Ampliação de Próprios Municipais | |
| 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 10.000,00 |
| 4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente | 10.000,00 |
| 04.122.5392 - 2782 - Implantação do Centro de Governança Solidária | |
| 3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo | 60.000,00 |
| 3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 53.000,00 |
| 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 60.000,00 |
| 02.103 - Divisão de Administração e Finanças | |
| 04.123.5369 - 2715 - Apoio Logístico e/ou Financeiro à Realização de Eventos de Caráter Público | |
| 3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo | 10.000,00 |
| 3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção | 10.000,00 |
| 3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 5.000,00 |
| 04.126.5001 - 2108 - Expansão e a Modernização das Ações de Informática | |
| 3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 5.000,00 |
| TOTAL | 223.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 21 de agosto de 2012


 JOSÉ LUCIANO AGUIAR DE OLIVEIRA
 Prefeito


 ALDO CAVALCANTI PRESTES
 Secretário Municipal de Planejamento


 ANTONIO DAVINO DA CRUZ NETO
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.643, de 22 de agosto de 2012

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.309, de 20 de janeiro de 2012 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 091518/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 490.000,00** (quatrocentos e noventa mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

| | |
|--|-------------------|
| 08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento | |
| 08.102 - Diretoria de Administração e Finanças | |
| | R\$ |
| 04.122.5001 - 2711 - Manutenção dos Serviços Administrativos | |
| 3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção | 10.000,00 |
| 08.108 - Unidade Executora Municipal - UEM | |
| 15.451.5365 - 1290 - Implantação e Execução de Obras Especiais | |
| 4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações | 480.000,00 |
| TOTAL | 490.000,00 |

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

| | |
|---|-------------------|
| 08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento | |
| 08.104 - Diretoria de Geoprocessamento | |
| | R\$ |
| 15.122.5517 - 4186 - Sinalização das Vias Urbanas | |
| 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 30.000,00 |
| 08.105 - Diretoria de Controle Urbano | |
| 15.451.5362 - 2679 - Fiscalização de Obras e Posturas | |
| 3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção | 10.000,00 |
| 08.106 - Diretoria de Planejamento Urbano | |
| 15.451.5342 - 1174 - Elaboração de Estudos, Pesquisas e Projetos Arquitetônicos, nas Áreas de Equipamentos Urbanos, Sociais, Desenvolvimento Turístico e Cultural, Lazer e Esportes e de Ciência e Tecnologia | |
| 3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria | 30.000,00 |
| 3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 10.000,00 |
| 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 90.000,00 |
| 08.110 - Coordenadoria Municipal da Tecnologia da Informação | |
| 04.126.5001 - 4233 - Manutenção e Evolução dos Ativos de Hardware no Âmbito da PMJP | |
| 3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 10.000,00 |
| 4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente | 310.000,00 |
| TOTAL | 490.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 22 de agosto de 2012


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

 ALDO CAVALCANTI PRESTES
 Secretário Municipal de Planejamento

 ANTONIO DAVINO DA CRUZ NETO
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.644 de 23 de agosto de 2012

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.309, de 20 de janeiro de 2012 e tendo em vista o que constam dos Processos SEPLAN nº 092059/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

| | |
|---|-----------------|
| 04.000 - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política | |
| 04.102 - Departamento de Administração e Finanças | |
| | R\$ |
| 04.122.5001 - 2921 - Indenizações e Restituições | |
| 3.3.90.93 - 00 - Indenizações e Restituições | 2.000,00 |

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

04.000 - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
04.102 - Departamento de Administração e Finanças

| | |
|---|-----------------|
| | R\$ |
| 04.122.5001 - 2634 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações Administrativas | |
| 3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 2.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de agosto de 2012


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

 ALDO CAVALCANTI PRESTES
 Secretário Municipal de Planejamento

 ANTONIO DAVINO DA CRUZ NETO
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.645, de 23 de agosto de 2012

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.309, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 092167/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

09.103 - Diretoria de Serviços Urbanos

| | |
|--|-------------------|
| | R\$ |
| 23.692.5191 - 2281 - Construção, Ampliação, Manutenção e Reforma e Recuperação de Mercados | |
| 4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações | 435.000,00 |

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

09.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

09.101 - Gabinete do Secretário

| | |
|--|------------|
| | R\$ |
| 19.126.5263 - 2418 - Serviços de Informática | |
| 3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo | 6.000,00 |
| 4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente | 50.000,00 |
| 04.128.5454 - 4019 - Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos | |
| 3.3.90.14 - 00 - Diárias-Civil | 8.000,00 |
| 3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção | 8.000,00 |
| 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 10.000,00 |
| 08.122.5001 - 4127 - Benefícios Assistenciais | |
| 3.3.90.08 - 00 - Outros Benefícios Assistenciais | 8.000,00 |

09.103 - Diretoria de Serviços Urbanos

| | |
|--|------------|
| 23.692.5191 - 2281 - Construção, Ampliação, Manutenção e Reforma e Recuperação de Mercados | |
| 4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente | 40.000,00 |
| 15.452.5188 - 1193 - Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Cemitérios | |
| 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 300.000,00 |

15.452.5188 - 2275 - Manutenção dos Cemitérios
 4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 5.000,00
TOTAL **435.000,00**

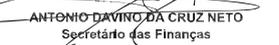
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de agosto de 2012


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito


 ALDO CAVALCANTI PRESTES
 Secretário Municipal de Planejamento


 ANTONIO DAVINO DA CRUZ NETO
 Secretário das Finanças

PORTARIA Nº. 1708

Em, 15 de agosto de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 394/OGM de 20 de julho de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear MARIA DO CARMO SANTOS QUEIROZ DA SILVA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE RECEPÇÃO, da OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, da SECRETARIA DA TRANSPARENCIA PÚBLICA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2012.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 1732

Em, 20 de agosto de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/079529 e Ofício nº 1734/SEDES de 24 de julho de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear PATRÍCIA DE SOUZA ALVES para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DA POLÍTICA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 17 de agosto de 2012.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 1735

Em, 20 de agosto de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/075919 e Ofício nº 1719/SEDES de 04 de julho de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear ALINE MARTINS DA SILVA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETORA DE TRABALHO, RENDA E ECONOMIA SOLIDARIA, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 17 de agosto de 2012.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 1736

Em, 20 de agosto de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/087638 e Ofício nº 387/SEJER de 08 de agosto de 2012.

RESOLVE:

I – Exonerar GILDA ROSA DA SILVA CARDOSO, matrícula nº 24.127-0 do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 17 de agosto de 2012.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 1737

Em, 20 de agosto de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/087638 e Ofício nº 387/SEJER de 08 de agosto de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear CARLOS AUGUSTO FREIRE FILHO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 17 de agosto de 2012.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 1738

Em, 20 de agosto de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/084759 e Memorando nº 169/SEPLAN de 06 de agosto de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criada a Comissão Técnica de Avaliação dos produtos e serviços apresentados pelo Consórcio ENGEMAP / AEROCARTA para atualização da Base Cartográfica e Recadastramento Imobiliário, contratado através do certame de Concorrência Pública nº 007/2011.

Art. 2º - A Comissão será integrada por 04 (quatro) membros, a seguir indicados:

I – Kauê Albuquerque Rolim, matrícula nº 72.138-7, Diretor de Geoprocessamento e Cadastro da Secretaria do Planejamento, na condição de Presidente;

II – Jordana Coimbra Nunes, matrícula nº 61.759-8, Chefe da Divisão de Informações Urbanas da Secretaria de Planejamento, na condição de Membro;

III – Niédja de Almeida Brito Lemos, matrícula nº 11.966-1, Chefe da Divisão de Análise da Secretaria do Planejamento, na condição de Membro;

IV – José Manoel Marcondes Osório, Consultor Técnico, Contrato nº 11/2012-SEPLAN, na condição de Membro;

Art. 3º - A comissão poderá formar Grupos de Trabalho com a função de colaborar, no que couber, para o cumprimento das suas atribuições, sistematizar as informações produzidas e zelar pelo cumprimento à legislação pertinente e aos termos do consórcio pactuado, em especial:

I – Zelar pela aplicação das legislações e normas federal, estadual e municipal que tratem da celebração, execução e prestação de contas de consórcios e instrumentos congêneres, fomentando a discussão e as providências para subsidiar a realização do consórcio de que se trata;

II – Observar o cumprimento por parte do Consórcio ENGEMAP / AEROCARTA de objeto do Contrato nº 004/2012, celebrado com a PMJP através do certame de Concorrência Pública nº 007/2011;

Art. 4º - A Comissão poderá apresentar relatório periódico, firmado pelos participantes, das atividades inerentes ao cumprimento dos seus objetivos.

Art. 5º - A Comissão atuará pelo prazo total da execução do Contrato nº 004/2012, acrescido de 30 (trinta) dias, prazo este para apresentação da avaliação dos produtos e serviços prestados pelo consórcio ENGEMAP / AEROCARTA.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE LUCIANO ÁGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1741

Em, 20 de agosto de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra d, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 089906 e Ofício nº 901/DIREX/FUNJOPE de 15 de agosto de 2012.

RESOLVE:

I – Designar LÚCIO SÉRGIO DE OLIVEIRA VILAR, RÔMULO HALYSSON SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 73.481-1, RUY DAS CHAGAS RIBEIRO, matrícula nº 17.192-1 e ESMERALDO GOMES VIEIRA FILHO, matrícula nº 71.785-1 para, sob a presidência do primeiro, compor o grupo de trabalho para a criação da linha de crédito do Empreender Cultural.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE LUCIANO ÁGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1742

Em, 20 de agosto de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores

RESOLVE:

I – Nomear MARCIO AURELIO MADRUGA CRUZ para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETOR DE FOMENTO E COMPETITIVIDADE, da SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


JOSE LUCIANO ÁGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 1743

Em, 20 de agosto de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/068801 e Ofício nº 297/SEFIN de 26 de junho de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear ELMO RODRIGUES DA SILVA REIS para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE REGISTRO CONTABIL, da SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


JOSE LUCIANO ÁGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 1744

Em, 20 de agosto de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/088453 e Ofício nº 118/PROCON de 14 de agosto de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear WÁLDEREE WAGNER PEREIRA DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-2 de ASSISTENTE DE GABINETE, do SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 15 de agosto de 2012.


JOSE LUCIANO ÁGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1745

Em, 20 de agosto de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/087397 e Ofício nº 35/CGM de 09 de agosto de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear NILMARA DE CARVALHO BRAGA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETOR DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDACIONAL, da SECRETARIA EXECUTIVA DA CONTROLADORIA GERAL, da SECRETARIA DA TRANSPARENCIA PÚBLICA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 13 de agosto de 2012.


 JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 1748

Em, 21 de agosto de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 367/Chefia de Gabinete do Prefeito, de 21 de agosto de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear YURI MARCELO MENDES NEGREIROS para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


 JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 1746

Em, 21 de agosto de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/089256 e Ofício nº 1882/SEDES de 16 de agosto de 2012.

RESOLVE:

I – Exonerar JOSÉ MARTINS DE LIMA FILHO, matrícula nº 41.480-8, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR ESPECIAL, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 15 de agosto de 2012.


 JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 1749

Em, 21 de agosto de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 367/Chefia de Gabinete do Prefeito, de 21 de agosto de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR ESPECIAL, da SUPERINTENDENCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


 JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 1747

Em, 21 de agosto de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 367/Chefia de Gabinete do Prefeito, de 21 de agosto de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear CIBELLE LIMA LEITÃO DE QUEIROZ para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


 JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 1750

Em, 21 de agosto de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 367/Chefia de Gabinete do Prefeito, de 21 de agosto de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear RENATO HENRIQUE MESQUITA VIDERES para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, da SECRETARIA DA TRANSPARENCIA PÚBLICA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


 JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 1751

Em, 21 de agosto de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 367/Chefia de Gabinete do Prefeito, de 21 de agosto de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear EUDES CHAVES para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR ESPECIAL, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1752

Em, 21 de agosto de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 368/Chefia de Gabinete do Prefeito, de 21 de agosto de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear ANDRE TEIXEIRA DE CARVALHO NOVAIS GONDIM para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2 de ASSESSOR ESPECIAL, do SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1753

Em, 21 de agosto de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 368/Chefia de Gabinete do Prefeito, de 21 de agosto de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear ALBERTO LAURINO DAS S. JUNIOR para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1754

Em, 21 de agosto de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 368/Chefia de Gabinete do Prefeito, de 21 de agosto de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear IGOR FARIAS DA FRANCA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1755

Em, 21 de agosto de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 366/Chefia de Gabinete do Prefeito, de 21 de agosto de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear BONYEK PEREIRA RAMALHO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-2 de ASSISTENTE DE GABINETE, do GABINETE DO PREFEITO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1756

Em, 21 de agosto de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 366/Chefia de Gabinete do Prefeito, de 21 de agosto de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear MARIA DE FATIMA MOREIRA TORRES para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-2 de ASSISTENTE DE GABINETE, do SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1757

Em, 21 de agosto de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/074892 e Ofício nº 1720/SEDES, de 19 de julho de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear GILDA ROSA DA SILVA CARDOSO, matrícula nº 24.127-0, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


 JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 1758

Em, 21 de agosto de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 366/Chefia de Gabinete do Prefeito, de 21 de agosto de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear RAFAEL FÁBIO PEREIRA NEVES para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE PRODUÇÃO GRÁFICA E DESIGNER, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


 JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 1759

Em, 23 de agosto de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 2117/SMS, de 21 de agosto de 2012.

RESOLVE:

I – Exonerar OLAVO HOSTON GONÇALVES PEREIRA, matrícula nº 58.102-0 do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de DIRETOR DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 21 de agosto de 2012.


 JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 1760

Em, 23 de agosto de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/90618 e Ofício nº 2086/SMS, de 17 de agosto de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear ALINE BARRETO DE ALMEIDA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA DO DISTRITO SANITÁRIO I, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 03 de setembro de 2012.


 JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 1761

Em, 23 de agosto de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/088345 e Ofício nº 1974/SMS, de 03 de agosto de 2012.

RESOLVE:

I – Exonerar NARA PEDROSA ARRUDA, matrícula nº 68.680-8 do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILANCIA AMBIENTAL, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 31 de julho de 2012.


 JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 1762

Em, 23 de agosto de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/088345 e Ofício nº 1974/SMS, de 03 de agosto de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear NARA PEDROSA ARRUDA, matrícula nº 68.680-8 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETORA DE VIGILANCIA À SAÚDE, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2012.


 JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 1763

Em, 23 de agosto de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/090491 e Ofício nº 2087/SMS, de 17 de agosto de 2012.

RESOLVE:

I – Exonerar DANIELLE SÂMARA TAVARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 70.622-1 do cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE ENFERMAGEM, do Hospital Santa Isabel, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 15 de agosto de 2012.



JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1764

Em, 23 de agosto de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/083928 e Ofício nº 232/SEMAM, de 01 de agosto de 2012.

RESOLVE:

I – Exonerar THIAGO FERREIRA LOPES NERY, matrícula nº 56.895-3 do cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE INSPEÇÃO E HIGIENE VETERINÁRIA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2012.



JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1765

Em, 23 de agosto de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/083928 e Ofício nº 232/SEMAM, de 01 de agosto de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear THIAGO FERREIRA LOPES NERY, matrícula nº 56.895-3 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE ZOOLOGICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2012.



JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1766

Em, 23 de agosto de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/083943 e Ofício nº 233/SEMAM, de 01 de agosto de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear ROBERTO CITELLI DE FARIAS para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE HIGIENE E INSPEÇÃO VETERINARIA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2012.



JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1767

Em, 23 de agosto de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/082853 e Ofício nº 680/SEPLAN, de 30 de julho de 2012.

RESOLVE:

I – Exonerar RICARDO ROBERTO DE LIMA, matrícula nº 71.725-8 do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2012.



JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1768

Em, 23 de agosto de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/082853 e Ofício nº 680/SEPLAN, de 30 de julho de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear RICARDO ROBERTO DE LIMA, matrícula nº 71.725-8 para exercer o cargo em comissão, símbolo UEM-1 de COORDENADOR MUNICIPAL DE UNIDADE DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2012.



JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

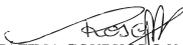
PORTARIA Nº. 582

Em, 21 de agosto de 2012.

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “F”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2012/079766 de 25 de julho de 2012.

R E S O L V E: conceder a MARIA WALKIRIA DO EGITO SOUZA, matrícula nº. 11.850-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, progressão funcional da classificação 1.11.02.1.6, para classificação 1.11.02.2.1.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA Nº. 583

Em, 21 de agosto de 2012.

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “F”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2012/084362 de 03 de agosto de 2012.

R E S O L V E: conceder a EZILEIDE FINIZOLA M. DE OLIVEIRA, matrícula nº. 28.458-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, progressão funcional da classificação 1.11.01.2.2, para classificação 1.11.01.3.1.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA Nº. 584

Em, 22 de agosto de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/015181 de 02 de agosto de 2012.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei nº. 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, SABRINA ROCHA LUNA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 70.829-1, ocupante do cargo de Sanitarista, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de agosto de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

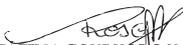
PORTARIA Nº. 585

Em, 22 de agosto de 2012.

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2012/088829 de 16 de agosto de 2012.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 114, inciso VII, da Lei nº. 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), conceder a servidora TEREZA NEUMA ARAUJO DE MEDEIROS, matrícula nº. 32.892-8, ocupante do cargo de Médico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 01 (um) ano.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA Nº. 586

Em, 22 de agosto de 2012.

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “F”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2012/072402 de 05 de julho de 2012.

R E S O L V E: conceder a VALMIRA DE ARAÚJO FIRMINO, matrícula nº. 28.582-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, progressão funcional da classificação 1.11.01.2.4, para classificação 1.11.01.3.1.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA Nº. 587

Em, 22 de agosto de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/088693 de 15 de agosto de 2012.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei nº. 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, HUGO DE AZEVEDO ALVES, matrícula nº. 33.453-7, ocupante do cargo de Artífice, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 15 de agosto de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA Nº. 588

Em, 22 de agosto de 2012.

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2012/077591 de 18 de julho de 2012.

R E S O L V E: conceder a DALVA MAIZA MEDEIROS COSTA, matrícula nº. 54.855-3, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, progressão funcional da classificação 1.11.01.2.1, para classificação 1.11.01.4.1.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 6/CDU – GP, DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

Aprova a Retificação da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS. Em 21.8.2012. 39ª reunião extraordinária.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CDU**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o disposto no § 9º, do art. 99, da Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, § 2º, do art. 6º, da Lei Ordinária nº 7.899, de 20.9.95, combinado com os incisos I, X, do art. 8º, do Regimento Interno do CDU, e de acordo com a decisão do Plenário, reunido extraordinariamente em 21 de agosto de 2012 e demais legislação que o caso requer,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada pelo Pleno do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, a Retificação da área, transformada em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, conforme processo PMJP/CDU nº 080.708, de 27.7.12 comunidade "Retificação da ZEIS Alto do Céu" bairro: Alto do Céu.

Art. 2º Encaminhar ao Secretário-Chefe de Governo e Articulação Política para publicação, de acordo com o que dispõem os incisos XV, dos artigos 19 e 20 do Regimento Interno do CDU, e em conjunto com a Procuradoria Geral do Município – PROGEM, minutar mensagem e projeto de lei e enviar a Câmara Municipal de João Pessoa – CMJP.

Art. 3º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Habitação Social – SEMHAB, a regularização das áreas objeto de instituições de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS nos Cartórios de Registros de Imóveis do Município de João Pessoa, bem como a guarda das respectivas escrituras para eventuais comprovações da titularidade da PMJP, junto aos agentes financiadores e outros.

Art. 4º Fica terminantemente proibido, utilizar os efeitos e exemplo da **retificação e ou ampliação** da Comunidade Alto do Céu, para outras áreas de ZEIS ou similares. Toda e quaisquer alteração deve ser submetido ao crivo do CDU.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU. 427ª da Fundação da Paraíba.


ALDO CAVALCANTI PRESTES
Presidente do CDU

RESOLUÇÃO Nº 7/CDU – GP, DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

Aprova o Loteamento do Empreendimento Holanda Imobiliária e Construtora Ltda., e respectivo elevação de Índice urbanístico, na 39ª sessão extraordinária, de 21.8.2012.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CDU**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o disposto no § 9º, do art. 99, da Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, consolidação da Lei-Complementar nº 054, de 23.12.2008, § 2º, do art. 6º, da Lei Ordinária nº 7.899, de 20.9.95, combinado com os incisos I, X, do art. 8º, do Regimento Interno do CDU, e de acordo com a decisão do Plenário do Conselho, reunido extraordinariamente em 21 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado pelo Pleno do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, o Loteamento do **Empreendimento Holanda Imobiliária e Construtora Ltda., localizado na Zona Sul, esquina da Avenida Hilton Souto Maior, com a rodovia PB-008**. Bem como a elevação dos Índices urbanísticos, conforme parecer da relatoria aludido ao processo PMJP/CDU nº 082.896, 1º.8.2012.

Art. 2º Encaminhar ao Secretário-Chefe de Governo e Articulação Política – SEGAP, para publicação, de acordo com o que dispõem os incisos XV, dos artigos 19 e 20 do Regimento Interno do CDU.

Art. 3º Encaminhar as Diretorias de Controle Urbano e Geoprocessamento – SEPLAN, para em conjunto efetivar o Zoneamento aqui aprovado cumprindo o que preconiza a legislação pertinente.

Art. 4º Uma vez cumprida as determinações do CDU e da legislação urbanística vigente, inclusive, licenciamentos dos órgãos ambientais e das concessionárias de serviço público, a Diretoria de Controle Urbano – DCU/SEPLAN com as assessorias: jurídica e técnica da SEPLAN, elaborarão minuta de Decreto Municipal, submetendo ao Senhor Prefeito que respaldado pelo Art. 2º, da Lei Complementar nº 069, de 25.1.2012 efetiva a aprovação do Zoneamento em questão.

Art. 5º Fica terminantemente proibido, utilizar os efeitos e ou exemplo da **aprovação do que dispõe o art. 1º desta Resolução**. Casos semelhantes devem ser submetidos ao crivo deste CDU.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU. 427 da Fundação da Paraíba.


ALDO CAVALCANTI PRESTES
Presidente do CDU

RESOLUÇÃO Nº 7/FUNDURB – GP, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

Aprova os Balançetes de JUNHO e JULHO de 2012, do Fundo de Urbanização - FUNDURB, em 28.8.2012.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO - FUNDURB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista as leis ordinárias nº 7.901, de 20.9.95; 11.003, de 17.4.07; Decreto Municipal nº 5.783, de 13.11.06; Regulamento do FUNDURB e de acordo com a decisão do Plenário, reunido ordinariamente em 28 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado pelo Pleno do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, os **Balançetes dos meses de JUNHO e JULHO** de 2012.

Art. 2º Encaminhar ao Gabinete do Secretário-Chefe de Gestão e Articulação Política - SEGAP, para publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB. 427ª da Fundação da Paraíba.


ALDO CAVALCANTI PRESTES
Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização FUNDURB

RESOLUÇÃO Nº 8/CDU – GP, DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

Aprova o Projeto de Pré-análise: Magmatec Engenharia Ltda., recuo (5,00m), na 39ª sessão extraordinária, de 21.8.2012.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CDU**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o disposto no § 9º, do art. 99, da Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, consolidação da Lei-Complementar nº 054, de 23.12.2008, § 2º, do art. 6º, da Lei Ordinária nº 7.899, de 20.9.95, combinado com os incisos I, X, do art. 8º, do Regimento Interno do CDU, e de acordo com a decisão do Plenário do Conselho, reunido extraordinariamente em 21 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada pelo Pleno do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, o parecer da relatoria ao Projeto da **Pré-análise Multifamiliar da MAGMATEC ENGENHARIA Ltda., localizado na Rua Moura Palmeira Sobral, s/nº – Tambauzinho. St. 11. Qd. 041. Lt. 0182**. Aludido ao processo PMJP/CDU nº 037.181, 2.4.2012.

Art. 2º Encaminhar ao Secretário-Chefe de Governo e Articulação Política – SEGAP, para publicação, de acordo com o que dispõem os incisos XV, dos artigos 19 e 20 do Regimento Interno do CDU.

Art. 3º Encaminhar as Diretorias de Controle Urbano e Geoprocessamento – SEPLAN, para em conjunto efetivar o que foi aprovado pelo Plenário deste Conselho e cumprir o que preconiza a legislação pertinente.

Art. 4º Uma vez cumprida as determinações do CDU e da legislação urbanística vigente, inclusive, licenciamentos dos órgãos ambientais e das concessionárias de serviço público, a Diretoria de Controle Urbano – DCU/SEPLEAN ultimar e identificar a parte interessada quanto ao caso em questão.

Art. 5º Fica terminantemente proibido, utilizar os efeitos e ou exemplo da **aprovação do que dispõe o art. 1º desta Resolução**. Casos semelhantes devem ser submetidos ao crivo deste CDU.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU. 427 da Fundação da Paraíba.


ALDO CAVALCANTI PRESTES
Presidente do CDU

SECRETARIA DA RECEITA DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A SECRETARIA DA RECEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, com fulcro no inciso VI do artigo 166 do Regimento do Código Tributário Municipal – RCTM, aprovado pelo Decreto nº 6.829, de 11 de março de 2010, e considerando o insucesso nas tentativas de promover a ciência pelas vias ordinárias, **TORNA PÚBLICO QUE** considerará-se-o ciente, no prazo de 3(três) dias contados da publicação do presente edital, os contribuintes ou responsáveis abaixo relacionados para efetuar pagamento do lançamento de ofício do crédito tributário, no prazo de 30(trinta) dias.

| Inscrição Municipal | Nome ou Razão Social | Endereço | Auto de infração | Prazo |
|---------------------|---|--|--------------------|--------------------------|
| 105953-0 | Shopping Imóveis Ltda | R Antônio Miguel Duarte, 95 - Sala 101 – Bancários João Pessoa/ PB | 2011/000021-034029 | Defesa Deferida em Parte |
| | | | 2011/000022-034029 | |
| 102862-6 | PB Sat Com. E Monitoramento de Equip. Eletro-Eletron. Ltda. | Av. Sem. Ruy Carneiro, 847 Sala 104 – Tambau João Pessoa/PB | 2011/000063-103846 | Defesa Indeferida |
| | | | 2011/000064-103846 | |
| | | | 2011/000065-103846 | |
| | | | 2011/000066-103846 | |
| | | | 2011/000067-103846 | |
| | | | 2011/000068-103846 | |
| | | | 2011/000069-103846 | |
| 2011/000070-103846 | | | | |

João Pessoa, 23 de agosto de 2012.


João Alves Matias Neto
Diretor de Fiscalização

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

Resolução Nº 05 de 22 de Agosto de 2012.

A **Presidenta do Conselho municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de João Pessoa**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 12.303/2012 e Lei nº 12.365/2012 e no Regimento Interno, fundamentado na Ata da 2ª Reunião Extraordinária, realizado no dia 22 de Agosto de 2012.

Resolve:

Art. 1º Regularizar a Comissão Temporária de Organização para a Semana Municipal do Idoso, e que será composta pelos seguintes membros:

Comissão Temporária de Organização da Semana Municipal do Idoso

- Conselheira Marliete Arruda de Lima
- Conselheira Nilsonete Gonçalves Lucena Ferreira
- Conselheira Irene Delgado de Araújo
- Conselheira Tamara Antas Siqueira


Marliete Arruda de Lima
Presidente de CMDI - JP

Resolução nº. 055 / 2012, de 20 de Agosto de 2012.

Ementa: Cancelamento de inscrição de Entidade.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996 e com fundamento na Ata da 67ª reunião ordinária, aprovada em sessão realizada dia 13 de Agosto de 2012 e considerando a Resolução 16/2010.

Resolve:

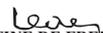
Art. 1º - Alterar o parágrafo único do artigo 1º da Resolução 13/2012 do CMAS, passando a vigorar com o seguinte texto:

Realizar cancelamento da Entidade abaixo mencionada, inscrita anteriormente à Resolução 024/2011 do CMAS/JP.

- APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais sob o número 021/1998.

Parágrafo Único: O cancelamento de inscrição se deu mediante a mesma, não ser Entidade preponderante de Assistência Social, passando a inscrever apenas o Serviço conforme a Resolução 024/2011 do CMAS/JP.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM
PRESIDENTE/CMAS-JP

Resolução nº. 056/ 2012 de 10 de Agosto de 2012.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996 e **com fundamento na Ata da 67ª reunião ordinária, sessão realizada dia 13 de Agosto de 2012.**

Considerando a **Resolução 024/2011 do CMAS**, que dispõe sobre os parâmetros e requisitos necessários para a obtenção de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – PB;

Considerando a **Resolução 109/2009** do Conselho Nacional de Assistência social que dispõe sobre a Tipificação dos Serviços Sócioassistenciais;

Considerando as demais legislações vigentes do CNAS, a Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742 de dezembro 1993 e Lei 12.435 de julho de 2011, a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 16, de 5 de maio de 2010 e considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor, a Normas Operacionais Básicas e NOB/SUAS RH, instrumentos que delimitam padrões de qualidade na prestação de serviços e condições de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução 14/2012 do CMAS, passando a vigorar com o seguinte texto:

Art. 2º Aprovar INSCRIÇÃO DO SERVIÇO de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários da entidade **Casa de Cultura Ilê Asé D'osoguiã – IAO, sob o número de inscrição 009;**

Parágrafo único: A entidade citada não é preponderante de Assistência Social e se caracteriza como entidade de atendimento continuado de Proteção Social Básica.

Art. 3º Aprovar a INSCRIÇÃO DO SERVIÇO da entidade **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, sob o número de inscrição 007;**

Art. 4º A entidade citada não é preponderante de Assistência Social e se caracteriza como entidade de atendimento continuado em seus três níveis de Proteção Social.

Art. 5º Conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais a entidade acima executa os seguintes serviços:

- Serviço de Proteção Social Básica, de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Serviço de Média Complexidade, de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, nos termos da Resolução CNAS nº 34/2011 do CNAS;
- Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiências, idosos e seus familiares.

Art. 6º - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 13 / 08 / 2012.


DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM
PRESIDENTE/CMAS-JP

Resolução nº. 057/ 2012 de 27 de agosto de 2012.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996 e com fundamento na Ata da 29ª reunião extraordinária, sessão realizada dia 28 de junho de 2012.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o pagamento da 1ª parcela referente aos 30% dos serviços executados pela FUNETEC- Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba, através do Programa Qualifica JP que vem oferecendo capacitação aos beneficiários do Programa Bolsa Família, com recursos do IGD – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família.

Art. 2º - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 28 / 06 / 2012.


DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM
PRESIDENTE/CMAS-JP

Resolução nº. 058/ 2012 de 27 de agosto de 2012.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996 e com fundamento na Ata da 30ª reunião extraordinária, sessão realizada dia 27 de agosto de 2012.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o pagamento da 2ª parcela referente aos 40% dos serviços executados pela FUNETEC- Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba, através do Programa Qualifica JP que vem oferecendo capacitação aos beneficiários do Programa Bolsa Família, com recursos do IGD – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família.

Art. 2º - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 27 / 08 / 2012.


DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM
PRESIDENTE/CMAS-JP

SEMOB

PORTARIA Nº 139/2012

Dispõe sobre criação do fator de desempenho (FD), que visa atribuir uma média da avaliação individual de desempenho mensal dos Agentes da Mobilidade Urbana e critérios para composição da Comissão de Controle da Pontuação de Desempenho em Fiscalização.

O SUPEINTELENTE DA MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhes confere a Lei nº 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com a Lei Complementar nº 67 de 26 de dezembro de 2011 e o Decreto nº 7474 de 10 de fevereiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Fator de Desempenho, que é a média ponderada sobre a pontuação avaliada mensalmente dos Agentes da Mobilidade Urbana, conforme as prerrogativas do Decreto 7474 de 10 de fevereiro de 2012;

Art. 2º O Fator de Desempenho substituirá a pontuação dos Agentes nos casos de afastamento por Férias, Licenças Médicas superior a cinco dias, Licença Paternidade, Licença Maternidade e Licença Especial, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III Art. 78 e Estatuto do Funcionário Público Municipal, Capítulo IV Art. 114 inciso I, II, III, IV e VIII;

Parágrafo Único – Os afastamentos inferiores a seis dias, não serão submetidos ao fator de desempenho.

Art. 3º Serão avaliados pelo Fator de Desempenho, todos os Agentes da Mobilidade Urbana, os que também ocupam Cargos e/ou Funções de Confiança, Comissões e Assessorias;

Art. 4º O Fator de Desempenho será calculado tendo como base o período dos últimos 06 (seis) meses ou proporcional em caso de não ter atingido o referido período;

Art. 5º O Fator de Desempenho está ligado diretamente à atividade do Agente da Mobilidade Urbana, e calculado pela média de pontos dos últimos seis meses trabalhados, divididos por trinta dias.

Art. 6º A Pontuação para cálculo do Fator de Desempenho terá como piso 30 pontos e um teto de 80 pontos;

Art. 7º O Fator de Desempenho varia de 1,00 a 2,67 e depende do Desempenho do Agente da Mobilidade Urbana, conforme o Art. 4º desta;

Art. 8º Incidirá sobre os ocupantes de Cargos e/ou Funções de Confiança, Comissões e Assessorias o Fator de Desempenho de 2,67 por cada dia de assiduidade.

Art. 9º A Comissão de Controle da Pontuação de Desempenho em Fiscalização será composta por:

I - Servidores efetivos;

II - Não poderão compor esta comissão, os servidores com histórico funcional de punições/penalidades (advertências e/ou suspensões);

III - Escolaridade mínima de curso superior em qualquer área do conhecimento, que tenha conhecimento na área de atuação.

Art. 10º Esta portaria retroage os seus efeitos a 1º de Agosto de 2012.

João Pessoa, 27 de Agosto de 2012.


NILTON PEREIRA DE ANDRADE
Superintendente

FUNJOPE

PORTARIA Nº 041/2012

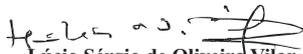
Em, 24 de agosto de 2012.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I. Exonerar a pedido, **SANDRO PITA BRITO** do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo DAS-3, da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 01 de Julho de 2012.


Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar
 Diretor Executivo

PORTARIA Nº 042/2012

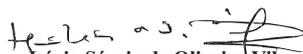
Em, 27 de Agosto de 2012.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I. Exonerar a pedido, **SERGIO RICARDO DE ARAUJO MADEIRO** do cargo em comissão de MÚSICO, símbolo DAI-1, da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 01 de Agosto de 2012.


Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar
 Diretor Executivo

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUICÍPIO

PORTARIA Nº 540/2012

Em, 24 de Agosto de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/080528-PMJP**.

RESOLVE de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, c/c o 59, I, art. 60, II, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder Pensão Vitalícia a **GERALDINA ALVES DA COSTA**, matrícula nº **95.028-9**, Viúva do ex-servidor, **MARCIANO SOARES DA COSTA**, matrícula nº **09.704-7**, Aposentado, falecido em 17 de junho de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
 Superintendente

PORTARIA Nº 541/2012

Em, 24 de Agosto de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/069216 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com a Lei Municipal 10.684/05 arts. 15, I, c/c o 59, II, art. 60, I, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder Pensão Vitalícia a **ANA LUCIA SILVA DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº **95.029-7**, Viúva do ex-servidor, **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO**, matrícula nº **14.787-7**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Superintendência da Guarda Municipal, falecido em 19 de junho de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
 Superintendente

PORTARIA Nº 542/2012

Em, 24 de Agosto de 2012

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/083209-PMJP**.

RESOLVE de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, c/c o 59, I, art. 60, I, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder Pensão Vitalícia a **ERINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº **95.030-1**, Viúvo da ex-servidora, **JUDITH MARIA GUEDES DE OLIVEIRA**, matrícula nº **18.891-3**, Aposentada, falecida em 19 de julho de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
 Superintendente

PORTARIA Nº 543/2012

Em, 24 de Agosto de 2012

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/081925-PMJP**.

RESOLVE de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, c/c o 59, I, art. 60, I, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder Pensão Vitalícia a **MANUEL JOAQUIM PEREIRA**, matrícula nº **95.031-9**, Viúvo da ex-servidora, **FLORIZA IZABEL DE PAIVA PEREIRA**, matrícula nº **09.501-0**, Aposentada, falecida em 23 de julho de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
 Superintendente

PORTARIA Nº 544/2012

Em, 24 de Agosto de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/071182 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com a Lei Municipal 10.684/05 arts. 15, I, c/c o 59, II, art. 60, I, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder Pensão Vitalícia a **HELIO SOARES COSTA**, matrícula nº **95.032-7**, viúvo da ex-servidora **ZÉLIA RODRIGUES DE LIMA SOARES**, matrícula nº **23.036-7**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, falecido em 29 de junho de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.



CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 545/2012

Em, 24 de Agosto de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/072684-PMJP**.

RESOLVE de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, c/c o 59, II, art. 60, II, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder Pensão Vitalícia a **MARIA ISABEL DA SILVA**, matrícula nº **95.033-5**, Companheira do ex-servidor **BERONILDO ANTONIO FRANCISCO DA SILVA**, matrícula nº **16.898-0**, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, falecido em 24 de setembro de 2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.



CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 546/2012

Em, 24 de Agosto de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/070350 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, c/c o 59, II, art. 60, II, e § 1º do art. 61, c/c art. 63 e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8 da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder Pensão Vitalícia a **APARECIDA SOUSA SILVA**, matrícula nº **95.034-3**, Companheira do ex-servidor **JOSÉ VICTOR DE OLIVEIRA**, matrícula nº **25.121-6**, ocupante do cargo de Vigilante Municipal, lotado na Secretaria da Administração, falecido em 31 de janeiro de 2006.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

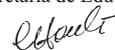
PORTARIA Nº 547/2012

Em, 28 de agosto de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005.

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 018/2006 publicado no Semanário Oficial do Município nº 996 de 12 a 18 de fevereiro de 2006, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, *caput*, da Lei Municipal 10.684/05, à servidora **TEREZA CRISTINA DA SILVA TORRES**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 1.11.01.1.5, matrícula nº **10.694-1**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.



CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 548/2012

Em, 28 de agosto de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005.

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 125/2006 publicado no Semanário Oficial do Município nº 1016(extra) de 02 a 08 de julho de 2006, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, *caput*, da Lei Municipal 10.684/05, à servidora **MARIA DA LUZ VIEGAS DE BRITO**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 3.02.14.1.1, matrícula nº **23.220-3**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.



CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 549/2012

Em, 28 de agosto de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005.

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 191/2007 publicado no Semanário Oficial do Município nº 1064 de 03 a 09 de junho de 2007, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, *caput*, da Lei Municipal 10.684/05, ao servidor **JOSÉ ANTONIO GOMES**, ocupante do cargo de Motorista, classificação funcional 3.01.09.2.1, matrícula nº **18.232-0**, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.



CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 550/2012

Em, 28 de agosto de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005.

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 223/2007 publicado no Semanário Oficial do Município nº 1067 de 24 a 28 de junho de 2007, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, *caput*, da Lei Municipal 10.684/05, à servidora **LUZIA MARIA FEITOSA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 3.01.13.1.1, matrícula nº **15.253-6**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 551/2012

Em, 28 de agosto de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005.

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 275/2007 publicado no Semanário Oficial do Município nº 1077 de 29 de julho a 04 de agosto de 2007, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, *caput*, da Lei Municipal 10.684/05, à servidora **IRAIDES MARIA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.3, matrícula nº **25.841-5**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 552/2012

Em, 28 de agosto de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005.

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 292/2007 publicado no Semanário Oficial do Município nº 1075 de 19 a 25 de agosto de 2007, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, *caput*, da Lei Municipal 10.684/05, ao servidor **JOSÉ JOÃO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, classificação funcional 1.01.02.1.5, matrícula nº **07.262-1**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.



CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 553/2012

Em, 28 de agosto de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005.

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 300/2007 publicado no Semanário Oficial do Município nº 1076 de 26 de agosto a 01 de setembro de 2007, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, *caput*, da Lei Municipal 10.684/05, ao servidor **ROMUALDO JOSÉ BARBOSA PESSOA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 3.02.14.1.1, matrícula nº **14.382-1**, lotado no Gabinete de Comunicação Social.



CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 554/2012

Em, 28 de agosto de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005.

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 313/2007 publicado no Semanário Oficial do Município nº 1077 de 02 a 08 de setembro de 2007, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, *caput*, da Lei Municipal 10.684/05, ao servidor **AUGUSTO BARBOSA DE MOURA**, ocupante do cargo de Operário, classificação funcional 3.90.02.1.1, matrícula nº **15.971-9**, lotado no Gabinete do Prefeito.



CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 555/2012

Em, 28 de agosto de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005.

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 371/2007 publicado no Semanário Oficial do Município nº 1087 de 11 a 17 de novembro de 2007, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, *caput*, da Lei Municipal 10.684/05, ao servidor **JOSÉ RODRIGUES SIMÕES**, ocupante do cargo de Vigilante Municipal, classificação funcional 3.01.15.1.1, matrícula nº **16.245-1**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.



CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 556/2012

Em, 28 de agosto de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005.

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 376/2011 publicado no Semanário Oficial do Município nº 1293 de 23 a 29 de outubro de 2011, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, *caput*, da Lei Municipal 10.684/05, ao servidor **JOSÉ GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo de Digitador, classificação funcional 1.02.09.2.5, matrícula nº **14.991-8**, lotado na Secretaria da Administração.



CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 557/2012

Em, 28 de agosto de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005.

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 418/2011 publicado no Semanário Oficial do Município nº 1296 de 13 a 19 de novembro de 2011, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, *caput*, da Lei Municipal 10.684/05, ao servidor **VALDERI NUNES DA SILVA**, ocupante do cargo de Regente de Ensino, classificação funcional 3.11.10.1.1, matrícula nº **18.543-4**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.



CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 558/2012

Em, 28 de agosto de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005.

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 473/2011 publicado no Semanário Oficial do Município nº 1299(extra) de 04 a 10 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, *caput*, da Lei Municipal 10.684/05, à servidora **VERONICA REGINA AIRES NUNES**, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, classificação funcional 1.11.04.2.2, matrícula nº 30.937-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 559/2012

Em, 28 de agosto de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005.

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 087/2006 publicado no Semanário Oficial do Município nº 1008(extra) de 07 a 13 de maio de 2006, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos proporcionais, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o artigo 206, inciso III e § 2º do mesmo artigo, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigo 37(*in fine*), da Lei Municipal 10.684/05 ao servidor **EVLÁCIO AMARO DE QUEIROZ**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 3.01.13.1.1, matrícula nº **16.671-5**, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano.



CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 560/2012

Em, 28 de agosto de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005.

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 299/2007 publicado no Semanário Oficial do Município nº 1078 de 09 a 15 de setembro de 2007, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos proporcionais, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o artigo 206, inciso III e § 2º do mesmo artigo, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigo 37(*in fine*), da Lei Municipal 10.684/05 à servidora **MARIA DO SOCORRO BRASILEIRO ALMEIDA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 1.11.01.1.3, matrícula nº **15.641-8**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 561/2012

Em, 28 de agosto de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005.

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 378/2011 publicado no Semanário Oficial do Município nº 1293 de 23 a 29 de outubro de 2011, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos proporcionais, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o artigo 206, inciso III e § 2º do mesmo artigo, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigo 37(*in fine*), da Lei Municipal 10.684/05 à servidora **CELIANE GOMES BATISTA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 1.02.04.1.5, matrícula nº **24.616-6**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

Expediente nº 024/2012

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal nº 10.684/05, Resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

| PROCESSO | INTERESSADO | MATRÍCULA | ASSUNTO | RESULTADO |
|-------------|--|-----------|-----------------------|-------------|
| 2012/054281 | DÉBORA DE LOURDES M. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE | 02.134-2 | REAJUSTE DE PROVENTOS | DEFERIMENTO |
| 2012/050421 | MARIA JOSÉ NÓBREGA DE OLIVEIRA | 07.341-5 | REAJUSTE DE PROVENTOS | DEFERIMENTO |
| 2012/072053 | ZULEINA MARTINS DE ARRUDA | 11.056-6 | REAJUSTE DE PROVENTOS | DEFERIMENTO |
| 2012/070789 | MARIA DE LOURDES AMARAL DA SILVA | 23.453-2 | REAJUSTE DE PROVENTOS | DEFERIMENTO |

João Pessoa, 20 de Agosto de 2012


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

EXTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**

Instrumento: Contrato nº 89/2012.

Objeto: Aquisição de condicionadores de ar para Chefia de Gabinete do Prefeito.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa **VENDE TUDO MAGAZINE LTDA**.

Processo n.º 2012/037542.

Modalidade: Adesão à ARP n.º 43/2011, Pregão Presencial SRP n.º 25/2011/Secretaria de Administração do Estado da Paraíba.

Signatários: Sr. Carlos Marques Dunga Júnior pela Chefia de Gabinete do Prefeito, e o Sr. Odinaldo Queiroga de Souza pela Empresa **VENDE TUDO MAGAZINE LTDA**.

Valor Total: R\$ 16.152,00 (dezesesseis mil cento e cinquenta e dois reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Recursos Financeiros:

02.103.04.122.5001.2041 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52 fonte – 00

João Pessoa, 10 de julho de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 115/2012.

Objeto: Contrato para aquisição de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e passagens terrestres intermunicipais.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa **CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**.

Processo n.º 2012/008299.

Modalidade: Ata de Registro de Preço n.º 29/2012, Pregão Presencial SRP n.º 031/2012/SEAD.

Signatários: Sr. Aldo Cavalcanti Prestes pela Secretaria de Planejamento, e o Sr. Hélio Augusto Ferreira da Silva Júnior pela Empresa **CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**.

Valor Total: R\$ 46.946,23 (quarenta e seis mil novecentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Recursos Financeiros:

- 08.101.04.122.5035.2730 – Elemento de Despesa: 3.3.90.33-00. Cód. 6273.
- 08.102.04.122.5001.2711 – Elemento de Despesa: 3.3.90.33-00. Cód. 7675.
- 08.102.04.128.5363.2689 – Elemento de Despesa: 3.3.90.33-00. Cód. 6261.
- 08.103.04.121.5339.2727 – Elemento de Despesa: 3.3.90.33-00. Cód. 12047.
- 08.104.04.126.5337.2729 – Elemento de Despesa: 3.3.90.33-00. Cód. 7384.
- 08.105.15.451.5362.2679 – Elemento de Despesa: 3.3.90.33-00. Cód. 11213.
- 08.105.15.451.5362.2684 – Elemento de Despesa: 3.3.90.33-00. Cód. 11218.
- 08.106.04.122.5341.4205 – Elemento de Despesa: 3.3.90.33-00. Cód. 11310.
- 08.108.04.122.5362.4206 – Elemento de Despesa: 3.3.90.33-00. Cód. 11506.

- 08.109.04.122.5362.4207 – Elemento de Despesa: 3.3.90.33-00. Cód. 11401.
- 08.110.04.126.5001.4130 – Elemento de Despesa: 3.3.90.33-00. Cód. 6944.
- 08.111.04.122.5001.4132 – Elemento de Despesa: 3.3.90.33-00. Cód. 8126

João Pessoa, 27 de agosto de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 130/2012.

Objeto: Locação de sistema de rádio comunicação.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma **RADNOR – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO**.

Processo n.º 2012/041259.

Modalidade: Pregão Presencial SRP n.º 22/2012.

Signatários: Sr. Américo Graciano Cabral Neto pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e a Sra. Louzane Lucena Rocha pela Firma **RADNOR – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO**.

Valor Total: R\$ 32.970,00 (trinta e dois mil novecentos e setenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Recursos Financeiros:

09.103.23.692.5191.2281 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 fonte – 00

João Pessoa, 22 de agosto de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 131/2012.

Objeto: Locação de sistema de rádio comunicação.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma **RADNOR – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO**.

Processo n.º 2012/041259.

Modalidade: Pregão Presencial SRP n.º 22/2012.

Signatários: Sr. Joácio de Araújo Moraes pela Secretaria do Meio Ambiente, e a Sra. Louzane Lucena Rocha pela Firma **RADNOR – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO**.

Valor Total: R\$ 12.570,00 (doze mil quinhentos e setenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Recursos Financeiros:

12.102.18.122.5001.2535 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 fonte – 00

João Pessoa, 20 de agosto de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n° 139/2012.
Objeto: Locação mensal de veículo tipo van com 16 lugares destinado à Secretaria de Habitação do Município.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma **ELSON RIBEIRO DE MORAIS-ME**.
Processo n.º 2012/003350.
Modalidade: ARP n.º 32/2012, Pregão Presencial SRP n° 35/2012.
Signatários: Sra. Rosa de Fátima Gondim do Nascimento, pela Secretaria de Administração, o Sr. José Guilherme de Almeida Barbosa pela Secretaria de Habitação Social, e o Sr. Elson Ribeiro de Moraes pela Firma **ELSON RIBEIRO DE MORAIS-ME**.
Valor mensal: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)
Valor Total: R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Recursos Financeiros:
16.101.04.122.5001.2340 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 fonte - 00

João Pessoa, 23 de agosto de 2012.


 ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
 Secretária da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n° 144/2012.
Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa **POLPA DE FRUTAS IDEAL COMÉRCIO LTA**.
Processo n.º 2012/040224.
Modalidade: ARP n.º 26/2012, Pregão Presencial SRP n° 23/201SEAD.
Signatários: Sra. Rosa de Fátima Gondim do Nascimento pela Secretaria de Administração, e a Sr. Eduardo Sidney Martins de Souza pela Empresa **POLPA DE FRUTAS IDEAL COMÉRCIO LTA**.
Valor Total: R\$ 955,20 (novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.
Recursos Financeiros:
06.107.04.122.5158.2212 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 fonte – 00

João Pessoa, 17 de agosto de 2012.


 ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
 Secretária da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n° 150/2012.
Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa **ANTONIO JOSÉ DE ARAÚJO SILVA**.
Processo n.º 2012/040224.
Modalidade: ARP n.º 26/2012, Pregão Presencial SRP n° 23/2012-SEAD.
Signatários: Sra. Rosa de Fátima Gondim do Nascimento pela Secretaria de Administração, e o Sr. Antônio José de Araújo Silva pela Empresa **ANTONIO JOSÉ DE ARAÚJO SILVA**.
Valor Total: R\$ 3.081,22 (três mil e oitenta e um reais e vinte e dois centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.
Recursos Financeiros:
06.107.04.122.5158.2212 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 fonte – 00

João Pessoa, 17 de agosto de 2012.


 ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
 Secretária da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n° 151/2012.
Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa **LOURDES MARINHO DE OLIVEIRA - ME**.
Processo n.º 2012/040224.
Modalidade: Ata de Registro de Preço n.º 26/2012, Pregão Presencial SRP n° 23/2012
Signatários: Sr. Rosa de Fátima Gondim do Nascimento pela Secretaria de Administração, e a Sra. Maria de Lourdes Marinho de Oliveira pela Empresa **LOURDES MARINHO DE OLIVEIRA - ME**.
Valor Total: R\$ 570,24 (quinhentos e setenta reais e vinte e quatro centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.
Recursos Financeiros:
06.107.04.122.5158.2212- Elemento de Despesa: 3.3.90.30 fonte - 00

João Pessoa, 17 de agosto de 2012.


 ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
 Secretária da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 06 ao Contrato n.º 096/2007.
Objeto: Prorrogação contratual por excepcional interesse
Partes: Município de João Pessoa e a Empresa **ÁLAMO – SEGURANÇA ELETRÔNICA**.
Processo n.º 2006/63290.
Modalidade: Pregão Presencial 18/2007
Signatários: Sra. Rosa de Fátima Gondim do Nascimento pela Secretaria de Administração, o Sr. Marcos André Araújo da Silva pelo Procon Municipal e a Sra. Thaisa Rocco de Menezes pela Empresa **ÁLAMO – SEGURANÇA ELETRÔNICA**.
Vigência: Prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período máximo de **03 (três) meses**, passando a vigor do dia **11 de julho 2012 até 10 de outubro 2012**.
Recursos Financeiros:
- 02.104.14.422.5378.2749; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte 00. PROCON
-16.101.04.122.5001.2724; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte 00. CETRE

João Pessoa, 11 de julho de 2012


 ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
 Secretária da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 52/2009.
Objeto: Prorrogação contratual.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma **S & B LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA**.
Signatários: Sra. Rosa de Fátima Gondim do Nascimento pela Secretaria de Administração, o Sr. Ronaldo Sérgio Guerra Dominoni pela Chefia de Gabinete, e o Sr. Sérgio Ferreira Correia de Araújo pela Firma **Firma S & B LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA**
Vigência: Prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de mais 12 (**doze**) meses, passando a vigor do dia **06 de agosto de 2012 ao dia 05 de agosto de 2013**.
Recursos Financeiros:
16.101.04.122.5001.2340 – elemento de despesa 3.3.90.39-00.

João Pessoa, 06 de agosto de 2012


 ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
 Secretária da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato n.º 42/2011.

Objeto: Prorrogação contratual.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a **Firma LOQUIPE – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA LTDA.**

Processo: 2009/114843.

Modalidade: Pregão Presencial 22/2010.

Signatários: Sra. Rosa de Fátima Gondim do Nascimento pela Secretaria de Administração, a Sra. Roseana Maria Barbosa Meira pela Secretaria de Saúde, e o Sr. Carlos Frederico de Almeida pela Firma LOQUIPE – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA LTDA

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais um período de **12 (doze) meses**, retroagindo para vigor, portanto de **04 DE JULHO DE 2012 A 03 DE JULHO DE 2013.**

Recursos Financeiros:

16.101.10.301.5001-2346; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte 00.

João Pessoa, 04 julho de 2012


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
 Secretária da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 90/2011.

Objeto: Prorrogação contratual.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a **Empresa SHALON ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA.**

Signatários: Sr. Antônio Jácome Filho pela Secretaria de Desenvolvimento Social, e o Sr. Paulo Victor Gonçalves Branco pela Empresa SHALON ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA.

Vigência: Prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de mais 12 (doze) meses, passando a vigor do dia **18 de julho de 2012 ao dia 17 de julho de 2013.**

Recursos Financeiros:

14.105.08.244.5186.2267 – elemento de despesa 3.3.90.39-00.

João Pessoa, 17 de julho de 2012


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
 Secretária da Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2012

Processo Licitatório nº 129/2012

Pregão Presencial nº 071/2012

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFEÇÃO DE LETREIROS METÁLICOS EXTERNOS.

A Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do **Pregão Presencial nº 071/2012**, devidamente homologada, **RESOLVE**, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 3.931/2001, e do Decreto Municipal nº 5.717/2006 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2012
 GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 12.040.718/0001-90

| ITEM | UNID. | QUANT | DISCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÕES | Valor Unit. RS | Valor Total RS |
|------|-------|-------|--|----------------|----------------|
| 01.1 | UND | 6.840 | Letra em alto relevo em caixa metálica chapa 20 galvanizada; Altura (h) = 40 cm; Profundidade (p) = 7,5 cm; Acabamento em pintura metálica automotiva, de acordo com as medidas contidas no Anexo I. | 45,00 | 307.800,00 |

| Item | Unid. | Quant | Descrição | Valor Unit. RS | Valor Total RS |
|---------------------|-------|-------|---|----------------|-------------------|
| 01.2 | UND | 180 | Símbolo da Prefeitura em alto relevo em caixa metálica chapa 20 galvanizada; Altura (h) = 40 cm; Profundidade (p) = 7,5 cm; Acabamento em pintura metálica automotiva, de acordo com as medidas contidas no Anexo I. | 75,00 | 13.500,00 |
| 01.3 | UND | 180 | Símbolo do SUS em alto relevo em caixa metálica chapa 20 galvanizada; Altura (h) = 40 cm; Profundidade (p) = 7,5 cm; Acabamento em pintura metálica automotiva, de acordo com as medidas contidas no Anexo I. | 64,98 | 11.696,40 |
| VALOR GLOBAL | | | | | 332.996,40 |

João Pessoa, 20 de agosto de 2012.


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde do Município

EXTRATO DA ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225 à 226/2012

Processo Licitatório nº 159/2012

Pregão Presencial nº 085/2012

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EMPILHADEIRAS ELÉTRICAS RETRÁTEIS E PLATAFORMA ELEVATORIA VERTICAL.

A Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do **Pregão Presencial nº 085/2012**, devidamente homologada, **RESOLVE**, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 3.931/2001, e do Decreto Municipal nº 5.717/2006 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2012
 KION SOUTH AMÉRICA FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAGEM LTDA. - CNPJ: 42.365.296/0001-94

| Item | Qt. | Unid. | Especificação | Marca | V. Unit. RS | V. Total. RS |
|-----------------------|-----|-------|---|-------|---------------|----------------------|
| 01 | 03 | Und. | EMPILHADEIRA ELÉTRICA RETRÁTIL Com as seguintes características: alimentação elétrica de corrente alternada, dotada de sistema digital, com motor elétrico blindado 48 volts, para uso interno, compacta, de fácil manobra, com painel de instrumentos de fácil leitura e informação em português, programável para permitir ajustes automáticos a qualquer tempo, mesmo com a máquina em movimento, com pedais para acelerar e frear, indicadas para depósitos farmacêuticos.(Conforme descrito no edital) | Still | RS 130.000,00 | RS 390.000,00 |
| TOTAL GERAL RS | | | | | | RS 390.000,00 |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2012
 COMERCIAL ZT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 07.951.951/0001-95

| Item | Qt. | Unid. | Especificação | Marca | V. Unit. RS | V. Total. RS |
|-----------------------|-----|-------|--|-------|--------------|------------------|
| 02 | 01 | Und. | PLATAFORMA ELEVATORIA VERTICAL Tipo tesoura, uso em área fechada e terreno plano, para facilitação da conservação e manutenção de imóveis, evitando o uso de andaimes e outros aparatos de menor segurança, com as seguintes especificações técnicas.(Conforme descrito no Edital). | JLG | RS 79.000,00 | RS 79.000,00 |
| TOTAL GERAL RS | | | | | | 79.000,00 |

João Pessoa, 16 de Agosto de 2012.


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde do Município

EXTRATO DA ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227 à 239/2012

Processo Licitatório nº 286/2011

Pregão Presencial nº 148/2011

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR V.

A Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do **Pregão Presencial nº 148/2011**, devidamente homologada, **RESOLVE**, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 3.931/2001, e do Decreto Municipal nº 5.717/2006 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2012
 CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 40.787.152/0001-09

| Lotes | Qt. | Unid. | Especificação | Marca | V. Unit. RS | V. Total. RS |
|-------|--------|-------|--|-----------|-------------|--------------|
| 10 | 3.600 | unid | Amniótomo descartável (rompedor de bolsa amniótica), descartável, estéril, embalado individualmente em papel grau cirúrgico, contendo data e tipo de esterilização, procedência, validade e certificado de registro no MS. | Cientific | 0,57 | 2.052,00 |
| 18 | 18.000 | unid | Clamp umbilical, material em PVC rígido, aplicação umbilical, descartável, embalagem individual. Embalagem estéril, com dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | SR | 0,35 | 6.300,00 |

| | | | | | | |
|------------------------|---------|-------|---|------------|-------|------------------|
| 28 | 4 | galão | Emulsão de leite mineral lubrificante de instrumentos cirúrgicos p/ autoclaves a vapor nos processos de esterilização de instrumentos em inox - galão c/ 05 litros. | Rioquímica | 70,00 | 280,00 |
| 51 | 12 | galão | Fixador manual p/ Raio X - galão c/ 13,5 litros. | IBF | 50,26 | 603,12 |
| 60 | 150.000 | Und | Máscara cirúrgica descartável, retangular com dupla camada de microfibras, 04 tiras laterais para amarrar, verde ou branca, com clip nasal, atóxica, hipolergênica, 100% polipropileno, não estéril, tipo uso descartável | Descartex | 0,07 | 10.200,00 |
| 61 | 30 | Und | Máscara de Venturi - material em PVC, tipo uso descartável, tamanho adulto, aplicação diluído de ar de arrasto fixo, componentes: tubo PVC cristal, conexão universal. | Portex | 23,17 | 695,10 |
| 71 | 36 | Galão | Revelador manual p/ Raio X - galão c/ 13,5 litros. | IBF | 68,00 | 2.448,00 |
| 84.1 | 5 | unid | Cânula de Guedel nº 5. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Protec | 2,70 | 13,50 |
| 84.2 | 5 | Pct | Cânula de Guedel nº 3. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Protec | 2,70 | 13,50 |
| 84.3 | 5 | unid | Cânula de Guedel nº 4. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Protec | 2,70 | 13,50 |
| 87.1 | 480 | unid | Cateter intravenoso nº 16G x 12" 1,7mm x 30,5cm, aplicação punção subclávia, flexível, siliconizado, bainha protetora c/ guia, descartável, estéril, uso adulto, radiopaco, conector luer amarelo, embalagem abertura asséptica, c/ agulha 14G. | Biomedical | 14,62 | 7.017,60 |
| 87.2 | 240 | unid | Cateter intravenoso nº 19G x 12" 1,1mm x 30,5cm, aplicação punção subclávia, flexível, siliconizado, bainha protetora c/ guia, descartável, estéril, uso adulto, radiopaco, conector luer amarelo, embalagem abertura asséptica, c/ agulha 17G. | Biomedical | 23,83 | 5.719,20 |
| TOTAL GERAL R\$ | | | | | | 35.355,52 |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2012
CREMER S.A. - CNPJ: 82.641.325/0001-18

| Lotes | Qnt. | Unid. | Especificação | Marca | V. Unit. R\$ | V. Total. R\$ |
|-------|--------|-------|---|----------|--------------|---------------|
| 13 | 12.000 | unid | Cateter nasal para oxigênio tipo óculos adulto, descartável em PVC, estéril. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Embramed | 0,57 | 6.840,00 |
| 21 | 1.000 | pct | Compressa Campo Operatório, tecido 100% algodão, 30 gramas, tamanho 45 x 50, sem fio radiopaco com 04 camadas, cantos arredondados, cadarço duplo, mínimo 18cm, pct c/ 50 unid. | Nidia | 44,30 | 44.300,00 |
| 37 | 500 | unid | Equipo para PVC (Pressão Venosa Central), estéril, embalagem estéril. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Embramed | 1,49 | 745,00 |
| 43 | 6.000 | rolo | Espadrapo impermeável 10cm x 4,5m, extra-flexível, tecido em 100% algodão, adesivo à base de óxido de zinco, borracha natural e resinas. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Proctex | 4,25 | 25.500,00 |
| 44 | 1.200 | rolo | Espadrapo micropore 25mm x 10m, com adesivo acrílico, hipolergênico, corte reto, transparente e ótima adesão. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Proctex | 1,38 | 1.656,00 |
| 50 | 360 | rolo | Fita teste para autoclave 19mm x 30m, dorso de papel crepado impresso com tinta sensível ao calor e vapor, coberto com adesivo à base de borracha resistente às temperaturas para esterilização por autoclave à vapor. | Cremer | 2,29 | 824,40 |
| 54 | 240 | Cx | Haste flexível com ponta de algodão, compacto nas extremidades, não estéril, medindo aproximadamente 8cm - caixa c/ 100 unidades. | Cremer | 1,47 | 352,80 |
| 73 | 120 | unid | Sonda Nasoenteral, tamanho 12. Componentes adicionais: adulto, material poliuretano biocompatível, radiopaco com guia duplo, metálico, flexível, componentes: ponta de lugsênio, 02 (dois) orifícios laterais e 01 (um) central, conexão proximal em Y, tampas fixas, uso estéril, descartável, embalagem individual. | Embramed | 7,20 | 864,00 |
| 102.1 | 12.000 | Par | Luva cirúrgica, material natural em látex, tamanho 7,0, estéril, descartável, formato anatômico, alta sensibilidade, antiderrapante, lubrificada com pó. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | New Hand | 0,75 | 9.000,00 |
| 102.2 | 80.000 | Par | Luva cirúrgica, material natural em látex, tamanho 7,5, estéril, descartável, formato anatômico, alta sensibilidade, antiderrapante, lubrificada com pó. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | New Hand | 0,75 | 60.000,00 |
| 102.3 | 20.000 | Par | Luva cirúrgica, material natural em látex, tamanho 8,0, estéril, descartável, formato anatômico, alta sensibilidade, antiderrapante, lubrificada com pó. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | New Hand | 0,75 | 15.000,00 |
| 102.4 | 6.000 | Par | Luva cirúrgica, material natural em látex, tamanho 8,5, estéril, descartável, formato anatômico, alta sensibilidade, antiderrapante, lubrificada com pó. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | New Hand | 0,75 | 4.500,00 |
| 108.1 | 10.000 | unid. | Sonda de Aspiração Traqueal nº 12, descartável (tubo em PVC siliconizado, atóxico), estéril. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Embramed | 0,31 | 3.100,00 |

| | | | | | | |
|------------------------|--------|-------|---|----------|------|-------------------|
| 108.2 | 5.000 | unid. | Sonda de Aspiração Traqueal nº 14, descartável (tubo em PVC siliconizado, atóxico), estéril. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Embramed | 0,35 | 1.750,00 |
| 108.3 | 1.000 | unid. | Sonda de Aspiração Traqueal nº 16, descartável (tubo em PVC siliconizado, atóxico), estéril. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Embramed | 0,35 | 350,00 |
| 108.4 | 5.000 | unid. | Sonda de Aspiração Traqueal nº 06, descartável (tubo em PVC siliconizado, atóxico), estéril. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Embramed | 0,28 | 1.400,00 |
| 112.1 | 12.000 | unid. | Sonda Nasogástrica nº 06 curta (tubo em PVC siliconizado, atóxico), estéril. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Embramed | 0,31 | 3.720,00 |
| 112.2 | 300 | unid. | Sonda Nasogástrica nº 10 curta (tubo em PVC siliconizado, atóxico), estéril. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Embramed | 0,35 | 105,00 |
| 112.3 | 500 | unid. | Sonda Nasogástrica nº 14 curta (tubo em PVC siliconizado, atóxico), estéril. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Embramed | 0,39 | 195,00 |
| 113.1 | 300 | unid. | Sonda Nasogástrica nº 16 longa (tubo em PVC siliconizado, atóxico), estéril. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Embramed | 0,53 | 159,00 |
| 113.2 | 250 | unid. | Sonda Nasogástrica nº 18 longa (tubo em PVC siliconizado, atóxico), estéril. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Embramed | 0,56 | 140,00 |
| 113.3 | 250 | unid. | Sonda Nasogástrica nº 20 longa (tubo em PVC siliconizado, atóxico), estéril. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Embramed | 0,59 | 147,50 |
| 114.1 | 5.000 | unid. | Sonda Uretral nº 04 (tubo em PVC, siliconizada, atóxico), estéril. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Embramed | 0,27 | 1.350,00 |
| 114.2 | 30.000 | unid. | Sonda Uretral nº 06 (tubo em PVC, siliconizada, atóxico), estéril. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Embramed | 0,27 | 8.100,00 |
| 114.3 | 20.000 | unid. | Sonda Uretral nº 08 (tubo em PVC, siliconizada, atóxico), estéril. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Embramed | 0,29 | 5.800,00 |
| TOTAL GERAL R\$ | | | | | | 195.898,70 |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2012
ELFA PROD. FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 35.425.172/0001-91

| Lotes | Qnt. | Unid. | Especificação | Marca | V. Unit. R\$ | V. Total. R\$ |
|------------------------|--------|-------|---|-----------------|--------------|------------------|
| 07 | 2.400 | unid. | Agulha descartável p/ aspiração 1,20 x 25 18G1-Ponta romba. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | BD- Proc Brasil | 0,09 | 216,00 |
| 09 | 12.000 | unid | Agulha 20 x 0,55 descartável. Embalagem estéril c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | BD- Proc Brasil | 0,10 | 1.200,00 |
| 16 | 250 | unid | Cateter Venoso Periférico Integral c/ depósito de segurança nº 24G 0,75" (0,7mm x 1,9cm) embalagem estéril. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | BD- Proc Brasil | 24,15 | 6.037,50 |
| 58 | 180 | unid | Introdutor de PICC tipo bi-partido. Cateter periférico introdutor para PICC tipo bi-partido, descartável, estéril, constituído em polietileno, 26G, com agulha siliconizada em aço inoxidável e bico trifacetado, com orifício abaixo do calcanhar da agulha, para permitir a visualização do refluxo sanguíneo. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | BD- Proc EUA | 85,05 | 15.309,00 |
| 81.1 | 3.000 | unid | Agulha descartável p/ anestesia regional ou espinal 25G x 3 1/2" ou 80 x 05 com mandril e ponta tipo Quincke. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | BD- Proc Brasil | 5,75 | 17.250,00 |
| 81.2 | 7.200 | unid | Agulha descartável p/ anestesia regional ou espinal 26G x 3 1/2" ou 80 x 4,5 com mandril e ponta tipo Quincke. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | BD- Proc Brasil | 5,77 | 41.544,00 |
| TOTAL GERAL R\$ | | | | | | 81.556,50 |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2012
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 01.571.701/0001-98

| Lotes | Qnt. | Unid. | Especificação | Marca | V. Unit. R\$ | V. Total. R\$ |
|-------|-------|-------|---|-------------|--------------|---------------|
| 83.1 | 200 | unid. | Bolsa para nutrição parenteral gravitacional, EVA 200ml. Embalagem individual estéril. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Halex Istar | 18,50 | 3.700,00 |
| 83.2 | 3.600 | unid. | Bolsa para nutrição parenteral gravitacional, EVA 300ml. Embalagem individual estéril. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Halex Istar | 10,30 | 37.080,00 |
| 83.3 | 1.000 | unid. | Bolsa para nutrição parenteral gravitacional, EVA 500ml. Embalagem individual estéril. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Halex Istar | 11,88 | 11.880,00 |
| 99.1 | 30 | kit | Kit drenagem torácica (mediastinal), dreno nº 34 e coletor de 2000ml de capacidade, estéril. | Medicone | 20,00 | 600,00 |

| | | | | | | |
|------------------------|----|-----|---|----------|------------------|----------|
| 99.2 | 50 | kit | Kit drenagem torácica (mediastinal), dreno nº 36 e coletor de 2000ml de capacidade, estéril. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Medicone | 20,00 | 1.000,00 |
| 99.3 | 30 | kit | Kit drenagem torácica (mediastinal), dreno nº 38 e coletor de 2000ml de capacidade, estéril. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Medicone | 20,00 | 600,00 |
| TOTAL GERAL R\$ | | | | | 54.860,00 | |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2012
INDÚSTRIA FARMACEUTICA RIOQUÍMICA LTDA - CNPJ: 55.643.555/0001-43

| Lotes | Qnt. | Unid. | Especificação | Marca | V. Unit. R\$ | V. Total. R\$ |
|------------------------|--------|-------|---|------------|------------------|---------------|
| 4 | 20 | galão | Ácido Peracético 0,2% - Solução para esterilização e desinfecção química a frio de alto nível, composto de solução esterilizante e desesfentante de ação rápida, tendo como princípio ativo ácido peracético, formado a partir de sistema PHERA, tempo de esterilização de 30 minutos e desinfecção de 10 minutos, Ph entre 5,5 a 7,0, odor levemente avinagrado, domínio sobre a corrosão para metais ferrosos e não ferrosos, atóxico e biodegradável, embalagem de 05 litros, com dados de identificação constando procedência, data de validade, registro no Ministério da Saúde, farmacêutica responsável. | Rioquímica | 589,00 | 11.780,00 |
| 24 | 120 | kg | Desincrostante de metais (pó) - embalagem c/ 1kg. | Rioquímica | 7,37 | 884,40 |
| 39 | 18.000 | unid. | Escova cirúrgica para degermação com PVPI a 10% iodado a 1%, estéril, descartável, características adicionais, embalada individualmente, com limpador de unhas. | Rioquímica | 1,05 | 18.900,00 |
| 40 | 6.000 | unid. | Escova cirúrgica para degermação com Clorexidina a 2%, estéril, características adicionais, embaladas individualmente, com limpador de unhas. | Rioquímica | 1,08 | 6.480,00 |
| TOTAL GERAL R\$ | | | | | 38.044,40 | |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2012

MACEIO MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP - CNPJ: 07.485.803/0001-22

| Lotes | Qnt. | Unid. | Especificação | Marca | V. Unit. R\$ | V. Total. R\$ |
|------------------------|--------|-------|---|---------|------------------|---------------|
| 32 | 2.400 | unid. | Equipo Microgotas c/ bureta graduada 150ml, material em PVC, c/ injetor lateral Y, autocicatizante, atóxico, apirogênico, descartável e estéril, componentes conector luer-lock rotativo, reversível, c/ tampa, componentes outros, pinça rolete alta precisão | Biosani | 1,12 | 2.688,00 |
| 42 | 350 | rolo | Esparrapado antialérgico c/ 10cm de largura x 4,5m de comprimento, confeccionado com tecido em algodão e resina acrílica adesiva à base de borracha natural e resina c/ boa aderência e maleável para corte, enrolado em carrete. Embalagem com dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Missner | 4,88 | 1.708,00 |
| 78 | 12 | pct | Tubo látex nº 200, pct c/ 15 metros. | Biosani | 10,75 | 129,00 |
| 100.1 | 250 | kit | Kit nebulização adulto - contendo cachimbo, chicote e máscara para APARELHO NS, ajuste anatômico, atóxica, cor transparente. | Daru | 4,60 | 1.150,00 |
| 100.2 | 250 | kit | Kit nebulização infantil - contendo cachimbo, chicote e máscara para APARELHO NS, ajuste anatômico, atóxica, cor transparente. | Daru | 4,60 | 1.150,00 |
| 101.1 | 2.400 | unid. | Lâmina para bisturi nº 15 - aço inox, estéril, características adicionais, afiada, polida, embalagem individual. | Solidor | 0,14 | 336,00 |
| 101.2 | 2.400 | unid. | Lâmina para bisturi nº 23 - aço inox, estéril, características adicionais, afiada, polida, embalagem individual. | Solidor | 0,14 | 336,00 |
| 101.3 | 24.000 | unid. | Lâmina para bisturi nº 24 - aço inox, estéril, características adicionais, afiada, polida, embalagem individual. | Solidor | 0,14 | 3.360,00 |
| 109.1 | 5.000 | Unid. | Sonda de Foley com 02 vias nº 12, em látex 100% natural ou silicônico, embalagem estéril. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Solidor | 0,78 | 3.900,00 |
| 109.2 | 60 | unid. | Sonda de Foley com 02 vias nº 12, em silicone, embalagem estéril. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Solidor | 0,78 | 46,80 |
| 109.3 | 2.500 | unid. | Sonda de Foley com 02 vias nº 14, em látex 100% natural ou silicônico. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Solidor | 0,78 | 1.950,00 |
| 109.4 | 120 | unid. | Sonda de Foley com 03 vias nº 18, em látex 100% natural ou silicônico. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Solidor | 1,05 | 126,00 |
| 109.5 | 120 | unid. | Sonda de Foley com 03 vias nº 20, em látex 100% natural ou silicônico. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Solidor | 1,05 | 126,00 |
| TOTAL GERAL R\$ | | | | | 17.005,80 | |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2012

MEDSONDA - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES DESCARTÁVEIS LTDA - CNPJ: 05.150.338/0001-43

| Lote | Qnt. | Unid. | Especificação | Marca | V. Unit. R\$ | V. Total. R\$ |
|------|-------|-------|--|----------|--------------|---------------|
| 19 | 6.000 | unid. | Coletor de urina descartável, infantil, unissex, saco plástico com capacidade p/ 100ml. | Medsonda | 0,22 | 1.320,00 |
| 29 | 1.500 | unid. | Equipo aplicação e administração de dietas enterais, material em PVC, cor azul, tipo uso penetrador adaptável a amp.plásticas e características adicionais, pinça rolete de pressão, transmissão conector luer-lock, esterilidade atóxica, apirogênico, descartável e estéril. | Medsonda | 0,78 | 1.170,00 |

| | | | | | | |
|------------------------|-------|-------|---|----------|-----------------|----------|
| 33 | 5.000 | unid. | Equipo Microgotas com injetor lateral, rolete para soros, corpo flexível, estéril. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Medsonda | 0,70 | 3.500,00 |
| TOTAL GERAL R\$ | | | | | 5.990,00 | |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2012

MEGAMED COMERCIO LTDA - CNPJ: 05.932.624/0001-60

| Lote | Qnt. | Unid. | Especificação | Marca | V. Unit. R\$ | V. Total. R\$ |
|------------------------|--------|-------|--|----------|------------------|---------------|
| 5 | 24.000 | unid. | Adaptador/perfurador de membranas p/ transferência de líquidos estéreis (soros). Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Compojet | 0,70 | 16.800,00 |
| 80.1 | 8.000 | unid. | Agulha descartável hipodérmica 13 x 4,5mm, 26G ½, parede fina, bisel trifacetado. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Solidor | 0,04 | 320,00 |
| 80.2 | 4.800 | unid. | Agulha descartável hipodérmica 40 x 1,2mm, 18G ½, parede fina, bisel trifacetado. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Solidor | 0,04 | 192,00 |
| 110.1 | 240 | unid. | Sonda Endotraqueal COM CUFF nº 7,0 de baixa pressão, silicônica, estéril. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Solidor | 1,77 | 424,80 |
| 110.2 | 240 | unid. | Sonda Endotraqueal COM CUFF nº 7,5 de baixa pressão, silicônica, estéril. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Solidor | 1,77 | 424,80 |
| 110.3 | 200 | unid. | Sonda Endotraqueal COM CUFF nº 8,0 de baixa pressão, silicônica, estéril. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Solidor | 1,77 | 354,00 |
| 110.4 | 100 | unid. | Sonda Endotraqueal COM CUFF nº 8,5 de baixa pressão, silicônica, estéril. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Solidor | 1,77 | 177,00 |
| 110.5 | 50 | unid. | Sonda Endotraqueal COM CUFF nº 9,0 de baixa pressão, silicônica, estéril. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Solidor | 1,77 | 88,50 |
| TOTAL GERAL R\$ | | | | | 18.781,10 | |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2012

PRO MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 32.773.418/0001-28

| Lotes | Qnt. | Unid. | Especificação | Marca | V. Unit. R\$ | V. Total. R\$ |
|------------------------|-------|-------|--|-----------|------------------|---------------|
| 8 | 4.200 | rolo | Algodão hidrófilo, macio, não estéril, isento de impurezas, peso 500g, características adicionais, absorvente. | Jr Textil | 7,82 | 32.844,00 |
| 49 | 1.600 | cx | Fita teste para glicosimetria (glicemia capilar) tipo 0 a 600mg/dl, embalagem externa segura, considerando dados de identificação - do fabricante e procedência, data de fabricação, tempo de validade, lote e registro em órgão competente - cx c/ 50 tiras. OBS: A empresa vencedora deverá doar 10 aparelhos e se responsabilizar pelo treinamento p / o manuseio e manutenção dos mesmos). | Abbott | 22,50 | 36.000,00 |
| TOTAL GERAL R\$ | | | | | 68.844,00 | |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2012

SMITHS MEDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 06.019.570/0001-00

| Lotes | Qnt. | Unid. | Especificação | Marca | V. Unit. R\$ | V. Total. R\$ |
|------------------------|------|-------|---|----------|-----------------|---------------|
| 12 | 240 | unid. | Cateter duplo lúmen, aplicação punção intravenoso adulto, esterilidade estéril, descartável, material poliuretano, tamanho 20cm, ponta traumática, radiopaco, diâmetro 7FR com lúmen 18G. | Logicath | 39,00 | 9.360,00 |
| TOTAL GERAL R\$ | | | | | 9.360,00 | |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2012

STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 00.995.371/0001-50

| Lotes | Qnt. | Unid. | Especificação | Marca | V. Unit. R\$ | V. Total. R\$ |
|------------------------|-------|-------|--|------------|-----------------|---------------|
| 17 | 9.000 | unid. | Cateter Venoso Periférico nº 22G (0,90mm, 23mm, 30ml/min), embalagem estéril. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Solidor | 0,53 | 4.770,00 |
| 26 | 60 | unid. | Dreno cirúrgico de sucção contínua, em PVC, atóxico, silicônico, fole sanfonado, alça em PVC. Características adicionais com agulha em aço inox, tamanho 6,4mm, uso descartável estéril. | MB Medical | 13,65 | 819,00 |
| 93.1 | 4 | unid. | Colgadura de inox p/ Raio X 18x24 | Konex | 47,91 | 191,64 |
| 93.2 | 4 | unid. | Colgadura de inox p/ Raio X 24x30 | Konex | 66,70 | 266,80 |
| TOTAL GERAL R\$ | | | | | 6.047,44 | |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2012

TDL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ: 10.337.678/0001-18

| Lote | Qnt. | Unid. | Especificação | Marca | V. Unit. R\$ | V. Total. R\$ |
|-------|--------|-------|--|----------|--------------|---------------|
| 103.1 | 5.000 | cx | Luva para procedimento, material em látex natural íntegro e uniforme, TAMANHO G. Características adicionais lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação atóxica tipo ambidestra; modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração hipoaérgica - cx c/ 100 unid. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Kevenoll | 11,28 | 56.400,00 |
| 103.2 | 10.000 | cx | Luva para procedimento, material em látex natural íntegro e uniforme, TAMANHO M. Características adicionais lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação atóxica tipo ambidestra; modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração hipoaérgica - cx c/ 100 unid. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Kevenoll | 11,28 | 112.800,00 |

| | | | | | | |
|------------------------|-------|----|---|----------|-------------------|-----------|
| 103.3 | 5.000 | cx | Luva para procedimento, material em látex natural íntegro e uniforme, TAMNHO P. Características adicionais lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação atóxica tipo ambidestros; modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração hiperalérgica - cx c/ 100 unid. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Kevenoll | 11,28 | 56.400,00 |
| TOTAL GERAL R\$ | | | | | 225.600,00 | |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2012

TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 06.948.769/0001-12

| Lote | Qnt. | Unid. | Especificação | Marca | V. Unif. R\$ | V. Total. R\$ |
|------------------------|---------|-------|--|---------------|-------------------|---------------|
| 2 | 1.000 | unid. | Filtro, tipo barreira de bactérias e vírus, modelo regenerador de calor e umidade, hidrofóbico, aplicação uso adulto, vol. corrente 250 a 1500ml, esterilidade descartável, estéril. | Covidien | 15,90 | 15.900,00 |
| 22 | 60 | tubo | Creme composto de suavizante hidrófago a base de glicerol e azeite de silicone, estabilizador do PH da pele, para a proteção e o tratamento de pele seca e irritada por secreções corporais agressivas, produzidas por estomas ou incontinências - tubo c/ 60ml. | Coloplast | 60,00 | 3.600,00 |
| 23 | 120 | unid. | Curativo composto por espuma de poliuretano ou malha de polietileno impregnado com ions prata, nanocristalina ou não, indicado para feridas infectadas 15 x 15cm. | Coloplast | 109,00 | 13.080,00 |
| 30 | 200 | unid. | Equipo de transferência de Nutrição Parenteral - material em PVC, características adicionais: 02(duas) entradas, 01(uma) saída com conector luer-lock e/ bureta, transmissão c/ respiro, pinça clamp em cada via de entrada, embalagem estéril, individual. | B.Braun | 14,25 | 2.850,00 |
| 47 | 60 | unid. | Fita ou Placa altamente absorvente, com alginato, com ou sem carboximetilcelulose, indicada para o preenchimento de cavidades com alta exudação 44cm, 02 metros. | Coloplast | 46,90 | 2.814,00 |
| 48 | 12 | tubo | Fita para medir PH do Ácido Peracético - Fr c/ 50 tiras. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Merck | 390,00 | 4.680,00 |
| 53 | 120 | unid. | Gel estéril, não aderente, composto de água, carboximetilcelulose com ou sem alginato, 25 gramas. | Purilon | 59,00 | 7.080,00 |
| 56 | 24 | cx | Indicador químico interno p/ vapor - cx c/ 240 tiras de 1,5cm x 20cm ou 480 tiras de 1,5cm x 10cm. | Marckme dical | 95,66 | 2.295,84 |
| 57 | 12 | cx | Integrador Químico classe 5 p/ esterilização por vapor em autoclaves que operam a 132 °C - cx c/ 250 tiras. | Marckme dical | 316,00 | 3.792,00 |
| 66 | 120 | unid. | Pasta de hidrocolóide estéril, composta de carboximetilcelulose, indicada p/ preenchimento de lesões cavitárias 50g. | Coloplast | 59,00 | 7.080,00 |
| 67 | 60 | unid. | Pó de hidrocolóide estéril a base de carboximetilcelulose 06 gramas | Coloplast | 21,00 | 1.260,00 |
| 72 | 2 | galão | Reutilizador/Removedor de Instrumento Cirúrgico de aço inox - 05 litros. | Ecophos | 250,00 | 500,00 |
| 82.1 | 100 | unid. | Bolsa de colostomia 63mm, descartável, estéril. Embalagem c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão competente. | Mark Med | 0,50 | 50,00 |
| 82.2 | 30 | unid. | Bolsa de colostomia Permanente com placa articulada (19-64mm) drenável com clamp individual. | Coloplast | 6,10 | 183,00 |
| 94.1 | 120.000 | pct | Compressa de Gaze, material tecido 100% algodão 7,5 x 7,5cm, ESTÉRIL, 08 dobras, 11 fios, modelo cor branca, isenta de impurezas, características adicionais com fio radiopaco, estéril, descartável, pct c/ 15 unid. | Megatex | 0,49 | 58.800,00 |
| 94.2 | 5.000 | pct | Compressa de Gaze, material tecido 100% algodão 7,5 x 7,5cm, NÃO ESTÉRIL, 08 dobras, 11 fios, modelo cor branca, isenta de impurezas, pct c/ 500 unid. | Megatex | 8,84 | 44.200,00 |
| 95.1 | 120 | unid. | Curativo de hidrocolóide estéril, em placa, composto de carboximetilcelulose 5 x 7cm. | Coloplast | 19,00 | 2.280,00 |
| 95.2 | 120 | unid. | Curativo de hidrocolóide estéril, em placa, composto de carboximetilcelulose 15 x 20cm. | Coloplast | 98,50 | 11.820,00 |
| TOTAL GERAL R\$ | | | | | 182.264,84 | |

João Pessoa, 21 de Agosto de 2012.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município


ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 120/2012 - SEDEC

Ao sétimo dia do mês de agosto do ano de 2012, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. GENILDO JOSÉ LUCAS DE LUCENA, brasileiro, inscrito do Registro Geral nº. 288.515 SSP/PB e CPF/MF nº. 176.942.724-49, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 045/2012 - SEDEC, cujo objetivo fora a eventual contratação de empresa especializada em Reprodução Xerográfica e Encadernação, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2012/067497 - Junção dos Processos nº. 2012/048623 e 2012/035138/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual contratação de empresa especializada em Reprodução Xerográfica e Encadernação, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único - Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) objeto do serviço a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externar (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) objeto do serviço solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 045/2012;

d) fornecer o (s) material (ais) objeto do serviço conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) serviço (s) executado (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) A execução do serviço de reprodução xerográfica em preto e branco e colorido, tamanhos A4 e A3, bem como os serviços de encadernação, deverá ser realizada onde melhor convier à contratada, porém os serviços terão que ser executados no prazo máximo de 03 (três) horas, para que não haja paralisação nos serviços prestados por este ente municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 06 de agosto de 2013.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) serviço (s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS VIEIRA LTDA
 CNPJ: 02.934.130/0001-27
 FONE/FAX: (83) 3241.1888
 END.: RUA VISCONDE DE PELOTAS Nº. 78, CENTRO, JOÃO PESSOA/PB
 CEP: 58.013-000
 EMAIL: tecsim@tecsim.com.br

| CÓDIGO | ITEM | UNID. | SERVIÇO / DISCRIMINAÇÃO | QUANT. | VL. UNIT. | MARCA |
|---|------|-------|--|--------|--------------------------|---|
| 2040305000 | 02 | Cópia | Reprodução Xerográfica de PRETO e Branco, papel formato A3 (297 x 420 mm) branco, alvura mínima de 97%, opacidade mínima de 87%, umidade entre 3,5% ph alcalino. | 50.000 | R\$ 0,11 (onze centavos) | COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS VIEIRA |
| VALOR TOTAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). | | | | | | |

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

| Código | Classificação | Natureza | Fonte de Recursos |
|---------------------|---|-----------|--|
| 9763/9771/9813/9854 | 10.102.12.361.5207.2498/ 10.102.12.367.5228.2529 | 3.3.90.39 | 00 (Recursos Próprios), 03 (Recursos do FUNDEB), 11 (Recursos do FNDE - Salário Educação) e 05 (Recursos Convênio 816005/2008 - FNDE/MEC). |

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 045/2012, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
III - entregando uma mercadoria por outra;
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Processo Administrativo nº. 2012/067497 - Junção dos Processos nº. 2012/048623 e 2012/035138 /SEDEC;
b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 045/2012-SEDEC e anexos;
c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 045/2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatlíde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonsêca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andreza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Genildo José Lucas de Lucena
Secretário de Educação e Cultura


COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS VIEIRA LTDA
EMPRESA FORNECEDORA


Mª Carolina Barbosa Severo
Apoio CS/SEDEC
62.661-5


Anatlíde E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 127/2012 - SEDEC

Ao décimo quarto dia do mês de agosto do ano de 2012, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Dr. **Genildo José Lucas de Lucena, Secretário de Educação e Cultura do Município**, brasileiro, inscrito no Registro Geral nº. 288.515 SSP/PB e CPF/MF nº. 176.942.724-49, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 036/2012 – SEDEC, cujo objetivo fora a eventual **Aquisição de Brinquedos para os Creis e Escolas da Educação Infantil**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2012/014072/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **Aquisição de Brinquedos para os Creis e Escolas da Educação Infantil**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 036/2012/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do termo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços **terá vigência de um ano**, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 14 de agosto de 2013**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **VENDE TUDO MAGAZINE LTDA.**
 CNPJ: **05.765.913/001-12**
 FONE/FAX: **(83) 3244-1007**
 END.: **Av. Carneiro da Cunha, 692 – Torre, João Pessoa/PB**
 CEP: **58.040-240**
 E-MAIL: **vendetudomaganize@hotmail.com**

| CÓDIGO | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | MARCA | VALOR UNITARIO RS | VALOR TOTAL RS |
|------------|------|---|-------|-------|--------------------------|---|--|
| 1110402084 | 01 | BONECA DE BORRACHA OU PLÁSTICO MALEÁVEL, TAMANHO A PARTIR DE 30 cm. Cor da pele branca e negra (turma de 04 a 05 anos). | Unid. | 1.200 | Top Brink | RS 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos) | RS 17.280,00 (dezesete mil, duzentos e oitenta reais) |
| 1110402085 | 02 | BONECA DE BORRACHA OU PLÁSTICO MALEÁVEL, TAMANHO A PARTIR DE 20 cm. Cor da pele branca ou negra (Ed. infantil e creis) | Unid. | 2.000 | Top Brink | RS 13,27 (treze reais e sete centavos) | RS 26.540,00 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta reais) |
| 1110402087 | 03 | CARROS DE PLÁSTICO RESISTENTE, DIFERENTES CORES, A PARTIR DE 20 cm. (CREIS E ED. INFANTIL) | Unid. | 2.000 | Usual Plastic Brinquedos | RS 13,67 (treze reais e sessenta e sete centavos) | RS 27.340,00 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta reais) |
| 1110402088 | 04 | CAMINHÃO DE PLÁSTICO, CORES VARIADAS ACOMPANHADO DE CARROS MENORES. TAMANHO A PARTIR DE 30 cm (Ed. infantil e creis) | Unid. | 2.000 | Usual Plastic Brinquedos | RS 15,90 (quinze reais e noventa centavos) | RS 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) |

| | | | | | | | |
|--|----|--|-------|-------|--------------------------|--|--|
| 1110402089 | 05 | CAMINHÃO DE PLÁSTICO, CORES VARIADAS. TAMANHO A PARTIR DE 30 cm. | Unid. | 2.000 | Usual Plastic Brinquedos | R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos) | R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) |
| 1110402092 | 06 | JOGOS ENCAIXE (BLOCO DE ENCAIXE DE PLÁSTICO), FAIXA ETÁRIA ENTRE 6 MESES E 2 ANOS. | Unid. | 1.200 | Willah | R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) | R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) |
| 1110402093 | 07 | JOGOS ENCAIXE (BLOCO DE ENCAIXE DE PLÁSTICO), FAIXA ETÁRIA ENTRE 3 E 5 ANOS. | Unid. | 3.000 | Willah | R\$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos) | R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais) |
| 1110402091 | 08 | ENGENHEIRO (BRINQUEDO DE MADEIRA COM PCS EM RETÂNGULO E TRIÂNGULOS, COM MOTIVOS QUE LEMBRAM CONSTRUÇÃO (CASA E PRÉDIO), TURMA DE 4 E 5 ANOS) | Unid. | 1.200 | Pais & Filhos | R\$ 17,80 (dezesete reais e oitenta centavos) | R\$ 21.360,00 (vinte e um mil, trezentos e sessenta reais) |
| 1110402086 | 09 | BOLICHE DE PLÁSTICO COM CORES VARIADOS, TURMA DE 4 A 5 ANOS. | Unid. | 1.500 | Victoy | R\$ 34,80 (trinta e quatro reais e oitenta centavos) | R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais) |
| 1110402094 | 10 | MORDEDORES DE BORRACHA, SEGUINDO AS NORMAS DE SEGURANÇA PARA BRINQUEDOS APROPRIADOS PARA BEBÊS. | Unid. | 1.200 | Floc | R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos) | R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta centavos) |
| 1110402090 | 11 | CHOCALHOS COLORIDOS COM FORMAS ARREDONDADAS, APROPRIADAS PARA A SEGURANÇA E CONFORTO DO BEBÊ. | Unid. | 600 | Pica-Pau | R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) | R\$ 4.740,00 (quatro mil, setecentos e quarenta reais) |
| VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 279.540,00 (duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais) | | | | | | | |

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

| Código | Classificação | Natureza | Fonte de Recursos |
|---------------------------------------|---|-----------|---|
| 9879/9873/ 9877/9143/ 9145/9148 | 10.102.12.361.5399.4064/ 10.102.12.365.5389.2781 | 3.3.90.30 | 00 (Recursos Próprios), 03 (Recursos do FUNDEB) e 11 (Recursos do FNDE - Salário Educação). |

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 036/2012, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
I - elevando arbitrariamente os preços;
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
III - entregando uma mercadoria por outra;
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

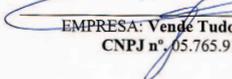
A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2012/014072 - SEDEC;
b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 036/2012-SEDEC e anexos;
c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 036/2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andreza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Genildo José Lucas de Lucena
Secretário de Educação e Cultura


EMPRESA: **Vende Tudo Magazine Ltda**
CNPJ nº. 05.765.913/0001-12


Camila Cezar Barbosa
Apoio/CSL/SEDEC
63.460-3


Anátide E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 130/2012 – SEDEC

Ao décimo sexto dia do mês de Agosto do ano de 2012, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. **Genildo José Lucas de Lucena, Secretário de Educação e Cultura do Município**, brasileiro, inscrito do Registro Geral nº. 288.515 SSP/PB e CPF/MF nº. 176.942.724-49, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 029/2012 – SEDEC, cujo objetivo fora a eventual Aquisição de Material de Manutenção para as Piscinas da ECARTES, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **2011/12088/SEDEC**, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual Aquisição de Material de Manutenção para as Piscinas da ECARTES, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp n°. 029/2012/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do termo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 16 de Agosto de 2013.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 12.040.718/0001-90
FONE/FAX: (83) 3221-3843
END.: AVENIDA DOZE DE OUTUBRO, 1069-A-SALA B-JAGUARIBE.
JOÃO PESSOA/PB
CEP: 58.015-330
EMAIL: agradoal@hotmail.com

| CÓD. | ITEM | UNID. | PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO | QUANT. | VL. UNIT. | VALOR TOTAL | MARCA |
|--|------|-------|---|--------|---|---|------------|
| 1020103066 | 01 | KG | CLORO (Cl2) Granulado para limpeza de piscina | 500 | RS 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) | RS 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) | HIDROAZUL |
| 1060419000 | 03 | KG | SULFATO DE ALUMÍNIO EM PÓ | 300 | RS 2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos) | RS 726,00 (setecentos e vinte e seis reais) | CATAGUASES |
| TOTAL: R\$ 3.476,00 (três mil quatrocentos e vinte e seis reais) | | | | | | | |

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

| Código | Classificação | Natureza | Fonte de Recursos |
|--------|-------------------------|-----------|-------------------------|
| 10519 | 10.110.12.122.5445.2981 | 3.3.90.30 | 00 (Recursos Próprios). |

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal n°. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO n°. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/note fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP n°. 029/2012, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n°. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar uma verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

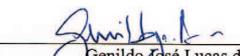
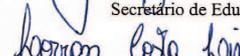
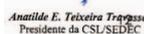
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2011/112088- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 029/2012-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 029/2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andreza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


 Genildo José Lucas de Lucena
 Secretário de Educação

 GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 12.040.718/0001-90

 Anátide E. Teixeira Travassos
 Presidente da CSL/SEDEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 131/2012 – SEDEC

Ao décimo sexto dia do mês de Agosto do ano de 2012, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. **Genildo José Lucas de Lucena, Secretário de Educação e Cultura do Município**, brasileiro, inscrito do Registro Geral nº. 288.515 SSP/PB e CPF/MF nº. 176.942.724-49, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 029/2012 – SEDEC, cujo objetivo fora a eventual Aquisição de Material de Manutenção para as Piscinas da ECARTES, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2011/112088/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual Aquisição de Material de Manutenção para as Piscinas da ECARTES, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 029/2012/SEDEC);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do termo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 16 de Agosto de 2013.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: MAYRLES EMILLE MEDEIROS SARMENTO
CNPJ: 15.309.705/0001-62
FONE/FAX: (83) 3031-4554
END.: AVENIDA SANTA CATARINA, 216 LJ 01- BAIRRO DOS ESTADOS.
JOÃO PESSOA/PB
CEP: 58.030-070
EMAIL: casacondominio@hotmail.com

| CÓD. | ITEM | UNID. | PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO | QUANT. | VL. UNIT. | VALOR TOTAL | MARCA |
|------------|------|-------|--|--------|---|--|--------------|
| 1060201022 | 02 | KG | SULFATO DE COBRE EM PÓ para o combate de algas e mofo. | 300 | R\$ 11,00 (onze reais) | R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) | ASSUNÇÃO/SCS |
| 1020103153 | 04 | KG | HIPOCLORITO DE CÁLCIO – Cloro em pó – também conhecido como clorocal | 300 | R\$ 9,23 (nove reais e vinte e três centavos) | R\$ 2.769,00 (dois mil setecentos e sessenta e nove reais) | HIDROAZUL |
| 1020103154 | 06 | METRO | MANGUEIRA DE SILICONE PARA ASPIRAÇÃO 50 MM COM PONTEIRA COMPATIVEL – É utilizada para fazer a aspiração da sujeira da piscina, interligando o aspirador e a sucção da bomba (através do dispositivo de aspiração). | 150 | R\$ 6,00 (seis reais) | R\$ 900,00 (novecentos reais) | FORTYFLEX |
| 1020103155 | 07 | UNID. | PENEIRA COM ARMAÇÃO DE ALUMINIOP 30 X 30 CM COM CABO DE 1,5 METROS E TELA EM NYLON – Essa peneira facilita a tarefa de limpeza da piscina. Já vem com seu próprio cabo de 1,5 metros | 10 | R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) | R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) | NETUNO |

| | | | | | | | |
|---|----|------|---|----|--|---|------------|
| 1020101083 | 08 | UNID | ASPIRADOR GRANDE DE PISCINA COM ESCOVA EM NYLON – Indicado para piscinas de fibra e alvenaria. Fabricado em termoplástico (ABS) injetado o que garante longa eficiência e durabilidade. Possui peso aproximado de 2,085 Kg, equipado com engate giratório, o que possibilita o movimento bi-direcional da conexão, evitando assim torções da mangueira durante a operação, que são prejudiciais à vida útil da mesma e ao rendimento e desempenho da aspiração. Além disso, o aspirador Jumbo Limp é dotado de um sistema de regulagem da altura, o que permite ao usuário o controle da sucção do aspirador, consequentemente o rendimento da aspiração. | 05 | R\$ 44,50 (quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) | R\$ 222,50 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) | SOLARPLAST |
| 1020103151 | 09 | UNID | CABO PARA ASPIRADOR DE ALUMÍNIO TELESCÓPICO com 4 m com manopla de apoio compatível com o aspirador do item 08. | 03 | R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) | R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) | INXPOOL |
| TOTAL: R\$ 7.806,50 (sete mil oitocentos e seis reais e cinquenta centavos) | | | | | | | |

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

| Código | Classificação | Natureza | Fonte de Recursos |
|--------|-------------------------|-----------|-------------------------|
| 10519 | 10.110.12.122.5445.2981 | 3.3.90.30 | 00 (Recursos Próprios). |

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/note fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 029/2012, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressair a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2011/112088- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 029/2012-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 029/2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), em renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anailde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonsêca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andreza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Genildo José Lucas de Lucena
Secretário de Educação

Mayrles Emille M. Sarmento
MAYRLES EMILLE MEDEIROS SARMENTO
CNPJ: 15.309.705/0001-62

Jerlane Carla C. Santos da Silva
Presidente da CSL/SEDEC
Matrícula nº 40.585-0

Anailde Eleonore Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 133/2012 - SEDEC

Ao vigésimo primeiro dia do mês de Agosto do ano de 2012, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Sr. **Genildo José Lucas de Lucena, Secretário de Educação e Cultura do Município**, brasileiro, inscrito do Registro Geral nº. 288.515 SSP/PB e CPF/MF nº. 176.942.724-49, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 046/2012 – SEDEC, cujo objetivo fora a eventual **Aquisição de Eletroeletrônicos para os setores e unidades escolares da Rede Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2012/050974 - Junção dos Processos nº. 2012/032932, 2012/028452 e 2012/036405/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual Aquisição de Eletroeletrônicos para os setores e unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 046/2012/SEDEC);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do termo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 21 de Agosto de 2013.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ORGANIZAÇÕES LIRA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 24.504.409/0001-03
FONE/FAX: (83) 2106-2719
END.: Av. General Osório, 398 – Centro – João Pessoa/PB
CEP: 58.010-780

| CÓD. | ITEM | UNID. | PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO | QUANT. | VALOR. UNIT. | MARCA |
|------------|------|-------|---|--------|--|-----------|
| 4070622081 | 02 | UNID. | CAMERA FOTOGRAFICA <ul style="list-style-type: none"> • RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 12.1 MEGAPIXELS COM ALTA SENSIBILIDADE; • ZOOM ÓPTICO DE 4X E ZOOM DIGITAL DE 8X; • LED DE NO MÍNIMO 2.4; • COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE USB; • MEMÓRIA INTERNA DE 24MB; | 250 | R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais) | PANASONIC |

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | <ul style="list-style-type: none"> • ACESSÓRIOS FORNECIDOS: CARTÃO DE MEMÓRIA DE NO MÍNIMO 2GB, BATERIA RECARREGÁVEL; • CARREGADOR DE BATERIA; • CABO AV/USB, CABO DE ALIMENTAÇÃO; • CORDÃO DE MÃO; • CD-ROM PMB; • MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS; GARANTIA MÍNIMA: 24 MESES. | | |
| VALOR GLOBAL DO ITEM DE R\$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais) | | | | |

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

| Código | Classificação | Natureza | Fonte de Recursos |
|------------------------------------|---|-------------------------|---|
| 9770/ 9774/ 9857/ 9867/ 9872 | 10.102.12.361.5399.4064/ 10.102.12.361.5207.2498 | 4.4.90.52/ 3.3.90.31 | 00 (Recursos Próprios), 03 (Recursos do FUNDEB) e 11 (Recursos do FNDE - Salário Educação). |

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 046/2012, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2012/050974 - Junção dos Processos nº. 2012/032932, 2012/028452 e 2012/036405- SEDEC;
- Edital do Pregão Presencial SRP nº. 046/2012-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 046/2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anailde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andreza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Genildo José Lucas de Lucena
Secretário de Educação

EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):
ORGANIZAÇÕES LIRA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 24.504.409/0001-03

Anailde Eleonore Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

Jogar Andréa Carneiro de Oliveira
CSL - SEDEC
Mat: 82.195-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 134/2012 - SEDEC

Ao vigésimo primeiro dia do mês de Agosto do ano de 2012, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. **Genildo José Lucas de Lucena, Secretário de Educação e Cultura do Município**, brasileiro, inscrito do Registro Geral nº. 288.515 SSP/PB e CPF/MF nº. 176.942.724-49, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 046/2012 – SEDEC, cujo objetivo fora a eventual **Aquisição de Eletroeletrônicos para os setores e unidades escolares da Rede Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2012/050974 - Junção dos Processos nº. 2012/032932, 2012/028452 e 2012/036405/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual Aquisição de Eletroeletrônicos para os setores e unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 046/2012/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do termo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 21 de Agosto de 2013.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: VENDE TUDO MAGAZINE LTDA
CNPJ: 05.765.913/0001-12
FONE/FAX: (83) 3244-1007
END.: Av. Carneiro da Cunha, 692 – Torre – João Pessoa/PB
CEP: 58.040-240

| CÓD. | ITEM | UNID. | PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL | MARCA |
|---|------|-------|---|--------|---|---|--------------|
| 4110101030 | 03 | UNID. | TELEVISOR TELA PLANA 29" – na cor preta, com controle remoto luminoso, tela plana, VHF/ UHF/ CATV, bloqueador de canais e entradas de vídeo, programação de canais favoritos, closed caption, relógio e timer ON/OFF, redutor de ruído, redutor de interferência visual na imagem para maior nitidez, stereo surround/SAP e potência de saída de áudio de 10W RMS. Com 02 (duas) entradas de áudio e vídeo (entradas de vídeo composto), 01 (uma) entrada de vídeo componente para DVD e saída de áudio e vídeo. Tensão: 220 V. Peso máximo de 41 kg com variação de 55 para mais ou para menos. Garantia total de 01 (um) ano e assistência técnica local. Manual em Português e certificação do INMETRO. | 60 | RS 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais) | RS 35.640,00 (trinta e cinco mil seiscentos e quarenta reais) | SEMP TOSHIBA |
| 4090213002 | 05 | UNID. | MÁQUINA DE LAVAR ROUPA – Painele digital, com abertura superior, cesto em inox, capacidade para no mínimo 10 kg, trava de segurança, pés nivelados, dispenser individuais, entrada de água: fria (ambiente). Tensão: 220 V. Com garantia total de 01 (um) ano e assistência técnica local. Manual em Português e certificação do INMETRO e SELO PROCEL. Cor: Branca | 50 | RS 1.088,00 (um mil e oitenta e oito reais) | RS 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais) | CONSUL |
| VALOR TOTAL DOS ITENS DE: RS 90.040,00 (noventa mil e quarenta reais) | | | | | | | |

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

| Código | Classificação | Natureza | Fonte de Recursos |
|------------------------------------|---|-------------------------|---|
| 9770/ 9774/ 9857/ 9867/ 9872 | 10.102.12.361.5399.4064/ 10.102.12.361.5207.2498 | 4.4.90.52/ 3.3.90.31 | 00 (Recursos Próprios), 03 (Recursos do FUNDEB) e 11 (Recursos do FNDE - Salário Educação). |

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 046/2012, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
 - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - III - entregando uma mercadoria por outra;
 - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2012/050974 - Junção dos Processos nº. 2012/032932, 2012/028452 e 2012/036405- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 046/2012-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 046/2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andreza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Genildo José Lucas de Lucena
 Secretário de Educação


EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):
VENDE TUDO MAGAZINE LTDA
CNPJ: 05.765.913/0001-12


 Anátide Eleonore Teixeira Travassos
 Presidente da CSL/SEDEC


 Igor André Carneiro de Oliveira
 CSL - SEDEC
 Matr: 82.189-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 136/2012 - SEDEC

Ao décimo sétimo dia do mês de agosto do ano de 2012, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. Genildo José Lucas de Lucena, Secretário de Educação e Cultura do Município, brasileiro, inscrito do Registro Geral nº. 288.515 SSP/PB e CPF/MF nº. 176.942.724-49, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 040/2012 – SEDEC, cujo objetivo fora a eventual Aquisição de Aparador de Água para as centrais de água da Rede Municipal de Ensino, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2011/120540/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual Aquisição de Aparador de Água para as centrais de água da Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que exteme (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 040/2012/SEDEC);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do termo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 17 de agosto de 2013.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: FRIINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA
 CNPJ: 01.034.989/0001-17 FONE/FAX: (083) 3232-0122 / 8865-5478
 END.: Rua Francisco Marques da Fonseca, nº 456 – Imaculada – Bayeux/PB.
 CEP: 58.309-000
 EMAIL: iglupb@uol.com.br

| CÓDIGO | ITEM | UNID. | PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO | QUANT. | VL. UNIT. | MARCA |
|---|------|-------|---|--------|--------------|---------------------|
| 4999901088 | 01 | Und. | APARADOR DE ÁGUA para central de água, em aço inox com aproximadamente 1,80 m de comprimento, com 05 (cinco) torneiras de jato em inox com fechamento automático, dreno lateral para escoamento instalado suspenso na alvenaria, separadamente da central de água, interligado através de tubulação. Instalação no local programado, conforme a necessidade das Unidades de ensino e Centros de Referência em Educação Infantil; Garantia de 02 (dois) anos para as torneiras; Assistência Técnica em João Pessoa/PB. | 200 | R\$ 1.015,00 | IGLU Modelo APC05TJ |
| VALOR GLOBAL: R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais). | | | | | | |

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

| Código | Classificação | Natureza | Fonte de Recursos |
|--|---|-----------|---|
| 9225/ 9226/ 9228/ 9157/ 9158/ 9160 | 10.102.12.361.5207.2498/ 10.102.12.365.5389.2781 | 4.4.90.52 | 00 (Recursos Próprios), 03 (Recursos do FUNDEB) e 11 (Recursos do FNDE - Salário Educação). |

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/note fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 040/2012, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

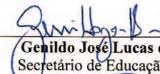
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2011/120540 - SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 040/2012-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 040/2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatilde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da FONSECA CARVALHO, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andreza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Genildo José Lucas de Lucena
Secretário de Educação e Cultura

FRIINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ: 01.034.989/0001-17
EMPRESA FORNECEDORA


Mª Carolina Barbosa Severo
Apoio: CSL/SEDEC
62.601-5

Anatilde E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 18/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 103-1-12-000439-1/2010

ORIGEM: Convite nº 07/2010

CONTRATANTE: Câmara Municipal de João Pessoa-PB

CONTRATADA: SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93

OBJETO: Serviço de Escritório de Advocacia.

DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2012

VIGENCIA: 12 (doze) meses

João Pessoa-PB, em 31 de julho de 2012


Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa